DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025 **Ano VI | Edição nº 1266** **Página 1 de 36**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 25
Portarias 27
Outros Atos 30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.692, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede um dia de folga ao Servidor Público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O Servidor Público Municipal terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

§1º – A folga será usufruída, preferencialmente, na data do aniversário do servidor.

§2º – Caso a data de aniversário recaia em feriado, ponto facultativo, sábado ou domingo, regime de escala, plantão ou férias regulamentares, a folga será usufruída no primeiro dia útil subsequente.

§3º – Se a fruição na data original for comprovadamente prejudicial à continuidade de serviço essencial, a chefia imediata designará nova data para a folga, em ato justificado, garantindo a fruição no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e considerando, prioritariamente, a preferência manifestada pelo servidor

Art. 2º – Havendo coincidência na data de aniversário de dois ou mais servidores do mesmo setor, caberá à chefia imediata organizar a escala de fruição do benefício, de modo a garantir o gozo do direito por todos os envolvidos, respeitados os prazos desta Lei e a continuidade do serviço público.

Art. 3º – A folga de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, não podendo, em nenhuma hipótese, ser convertida em vantagem pecuniária, acumulada para anos subsequentes ou contada para qualquer outro fim.

Art. 4º – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração a expedir normas complementares que se façam necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Matozinhos, 29 de dezembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2891/2025, de autoria do Poder Executivo, com Emenda por Ocasião dos debates de autoria do vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira, com apoio dos demais vereadores.

.....

LEI Nº 2.693, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Auxílio-Alimentação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Zoonoses (Agentes Comunitários de Endemias/ACE) do município de Matozinhos, no valor que menciona, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica autorizada a concessão de auxílio-alimentação, por meio de ticket (vale) alimentação, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Zoonoses (Agentes Comunitários de Endemias/ACE) do Poder Executivo do Município de Matozinhos.

Art. 2º – O auxílio-alimentação constitui vantagem pecuniária de caráter indenizatório, a ser concedida mensalmente, mediante carregamento eletrônico de ticket (vale) alimentação, não sendo comutada para fins de apuração dos limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§1º – Em razão da natureza indenizatória da vantagem, é dispensada a prestação de contas pelo beneficiário.

§2º – Em caráter excepcional, e mediante justificativa da Administração, o auxílio poderá ser concedido em pecúnia, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do servidor, na data estipulada pela Secretaria de Planejamento e Administração.

Art. 3º – Não ocorrerá na concessão do auxílio-alimentação:

I – Incorporação ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão;

II – Configuração como rendimento tributável;

III – Incidência de contribuição previdenciária;

IV – Caracterização como salário – utilidade ou prestação salarial in natura;

V – Efeito de pagamento de décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias.

Art. 4º – O valor mensal do auxílio-alimentação será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), destinado aos servidores que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei.

§1º – O valor previsto no **caput** corresponde a vinte e dois dias úteis de trabalho, considerando a média mensal.

§2º – O auxílio-alimentação referente ao mês de início ou reinício do exercício será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, no mês subsequente à prestação do serviço, limitado ao número de dias de que trata o §1º.

§3º – Será descontado o valor correspondente de um

vinte e dois avos, do valor mensal do auxílio-alimentação, por dia de falta injustificada ao serviço, limitado ao número de dias de que trata o §1º deste artigo.

§4º – O valor do auxílio-alimentação previsto no **caput** do artigo 1º poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições orçamentárias do Município.

Art. 5º – O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

I – estiver afastado ou licenciado do serviço;

II – for exonerado, demitido ou aposentado;

III – estiver cedido a outro órgão ou entidade público, sem ônus de remuneração para o Poder Executivo Municipal;

IV – estiver em suspensão decorrente de sindicância ou de instauração de processo administrativo disciplinar;

V – for detentor de Função Gratificada Municipal (FGM) e, em razão desta, sua remuneração ultrapassar o limite previsto no art. 1ºdesta Lei;

VI – estiver em gozo de férias-prêmio.

Parágrafo único. O servidor em gozo de férias regulamentares fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação, observado o disposto nesta Lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 7º – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Matozinhos, 29 de dezembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2897/2025, de autoria do Poder Executivo.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.694, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de 97,35 m² (noventa e sete vírgula trinta e cinco metros quadrados), denominada “extensão da Rua Cel. Custódio Alvarenga”.

Parágrafo único. A área de que trata o **caput** deste artigo possui as delimitações e confrontações definidas no “Levantamento Planimétrico e Croqui”, elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano em 09 de outubro de 2025, que fazem parte integrante desta Lei, como se aqui estivessem transcritos.

Art. 2º – Fica o município de Matozinhos, autorizado a permutar a área descrita no artigo 1º, com a mesma proporção de terras do lote registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Matozinhos sob o n.º R-1 da matrícula n.º 23555, à fl. 01 do Livro 2, de propriedade da Paróquia do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, inscrita no CNPJ n.º 16.939.019/0013-71, com delimitações e confrontações definidas no registro do imóvel que faz parte integrante desta Lei, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º – Não haverá torna entre a permuta das áreas mencionadas nos artigos 1º e 2º, as quais têm o mesmo valor de mercado, conforme atesta o Laudo de Avaliação Imobiliária elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do município de Matozinhos.

Art. 4º – Correrão por conta do município de Matozinhos as despesas referentes à Escritura e seus respectivos registros imobiliários.

Art. 5º – O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 29 de dezembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2887/2025, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e COPUTTSP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO 01. SITUAÇÃO REAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO 02. PROPOSTA

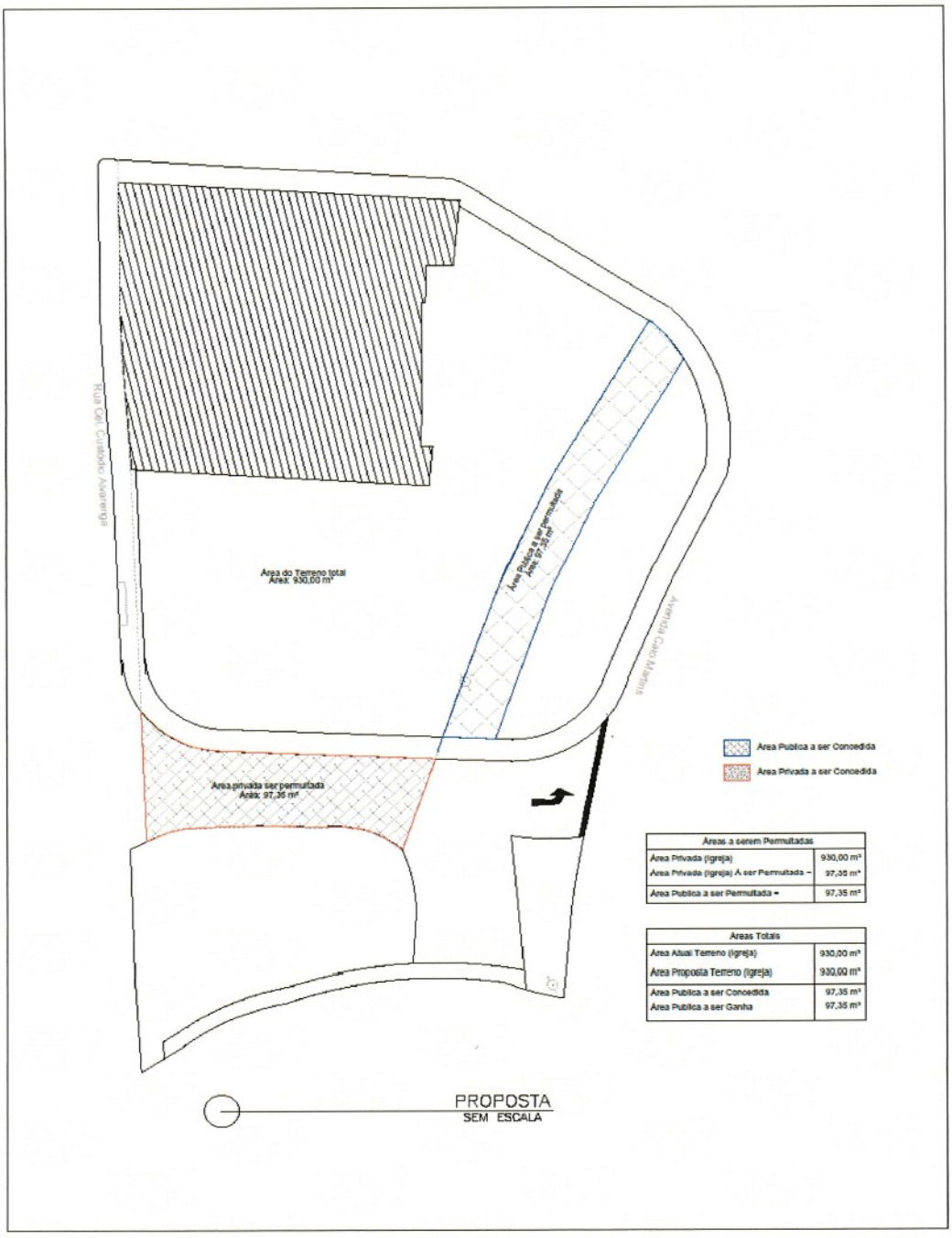

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

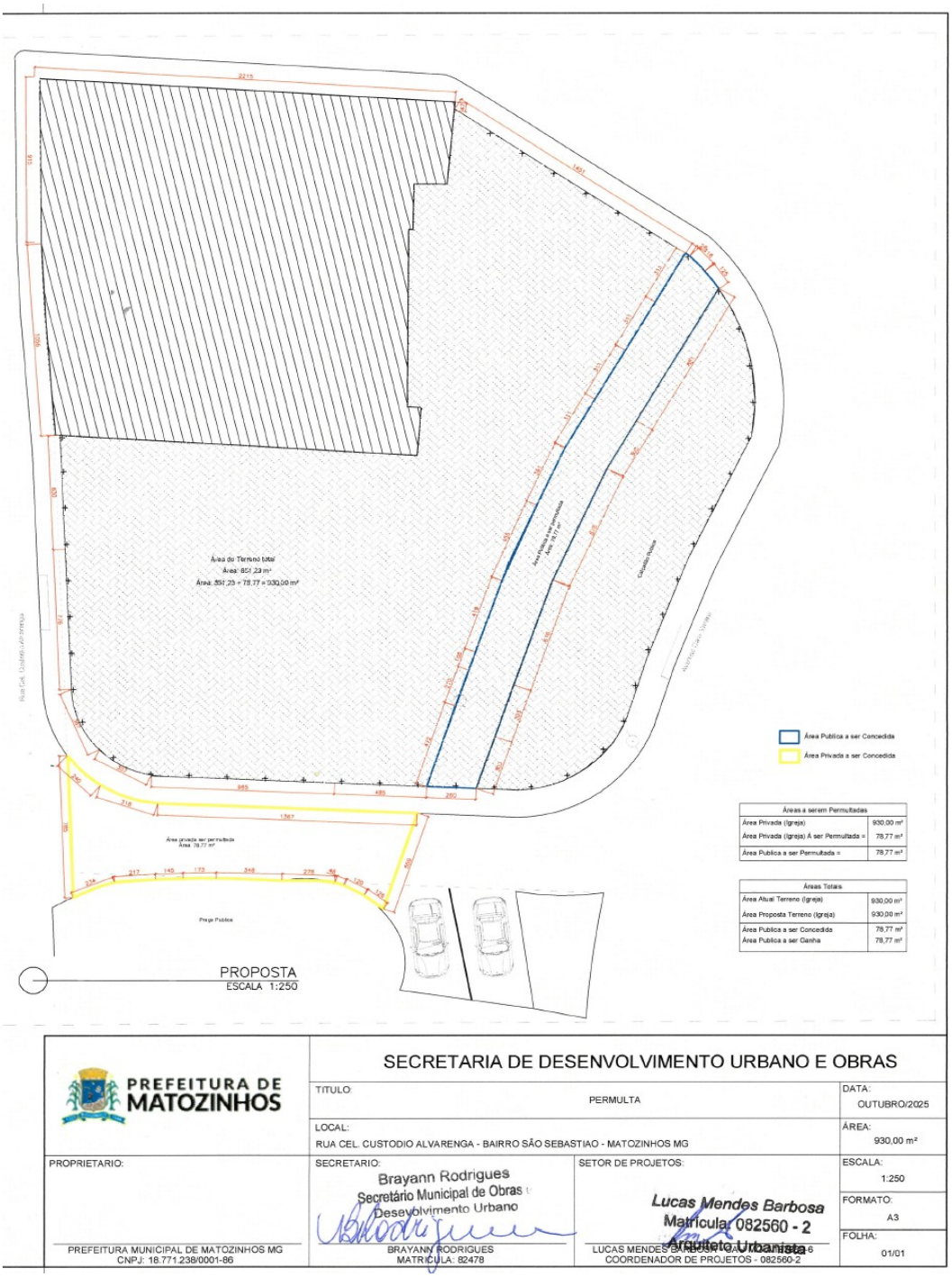

Brayann Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Lucas Mendes Barbosa
Matrícula: 082560 - 2
Arquiteto Urbanista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

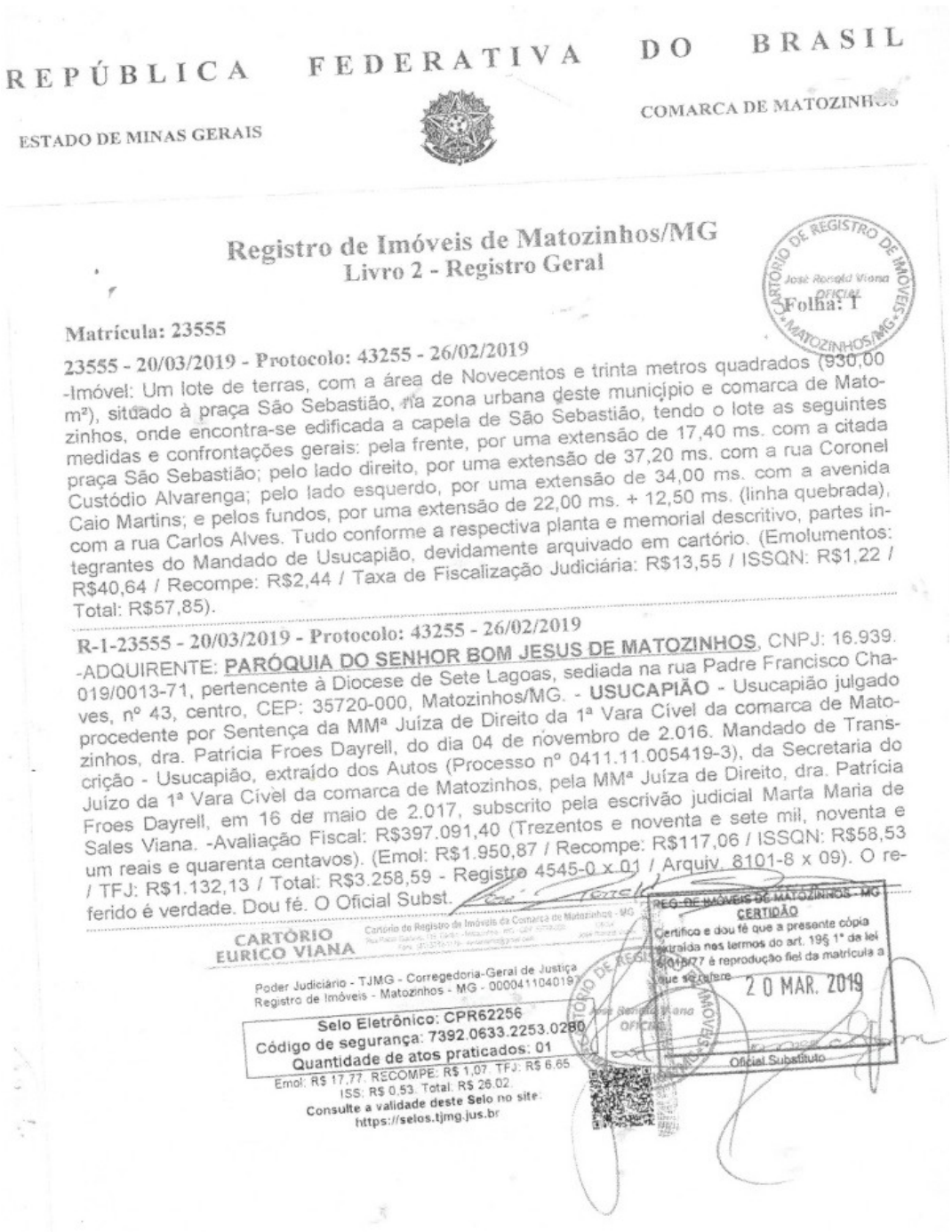

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE MATOZINHOS

Registro de Imóveis de Matozinhos/MG
Livro 2 - Registro Geral

Folha: 1

Matrícula: 23555

23555 - 20/03/2019 - Protocolo: 43255 - 26/02/2019
-Imóvel: Um lote de terras, com a área de Novecentos e trinta metros quadrados (930,00 m²), situado à praça São Sebastião, na zona urbana deste município e comarca de Matozinhos, onde encontra-se edificada a capela de São Sebastião, tendo o lote as seguintes medidas e confrontações gerais: pela frente, por uma extensão de 17,40 ms. com a citada praça São Sebastião; pelo lado direito, por uma extensão de 37,20 ms. com a rua Coronel Custódio Alvarenga; pelo lado esquerdo, por uma extensão de 34,00 ms. com a avenida Caio Martins; e pelos fundos, por uma extensão de 22,00 ms. + 12,50 ms. (linha quebrada), com a rua Carlos Alves. Tudo conforme a respectiva planta e memorial descritivo, partes integrantes do Mandado de Usucapião, devidamente arquivado em cartório. (Emolumentos: R$40,64 / Recompe: R$2,44 / Taxa de Fiscalização Judiciária: R$13,55 / ISSQN: R$1,22 / Total: R$57,85).

R-1-23555 - 20/03/2019 - Protocolo: 43255 - 26/02/2019
-ADQUIRENTE: PARÓQUIA DO SENHOR BOM JESUS DE MATOZINHOS, CNPJ: 16.939.019/0013-71, pertencente à Diocese de Sete Lagoas, sediada na rua Padre Francisco Chaves, nº 43, centro, CEP: 35720-000, Matozinhos/MG. - USUCAPIÃO - Usucapião julgado procedente por Sentença da MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Matozinhos, dra. Patrícia Froes Dayrell, do dia 04 de novembro de 2.016. Mandado de Transcrição - Usucapião, extraído dos Autos (Processo nº 0411.11.005419-3), da Secretaria do Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Matozinhos, pela MMª Juíza de Direito, dra. Patrícia Froes Dayrell, em 16 de maio de 2.017, subscrito pela escrivão judicial Marta Maria de Sales Viana. -Avaliação Fiscal: R$397.091,40 (Trezentos e noventa e sete mil, noventa e um reais e quarenta centavos). (Emol: R$1.950,87 / Recompe: R$117,06 / ISSQN: R$58,53 / TFJ: R$1.132,13 / Total: R$3.258,59 - Registro 4545-0 x 01 / Arquiv. 8101-8 x 09). O referido é verdade. Dou fé. O Oficial Subst.

CARTÓRIO EURICO VIANA

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Registro de Imóveis - Matozinhos - MG - 00004110401

Selo Eletrônico: CPR62256
Código de segurança: 7392.0633.2253.0280
Quantidade de atos praticados: 01
Emol: R$ 17,77. RECOMPE: R$ 1,07. TFJ: R$ 6,65
ISS: R$ 0,53. Total: R$ 26,02.
Consulte a validade deste Selo no site
https://selos.tjmg.jus.br

REG. DE IMÓVEIS DE MATOZINHOS - MG
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia extraída nos termos do art. 19§ 1º da lei 6.015/77 é reprodução fiel da matrícula a que se refere.
20 MAR. 2019
Oficial Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.695, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo doar imóvel a pessoa que menciona.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica desafetada a área de 2.380,00 m² (dois mil, trezentos e oitenta metros quadrados) imóvel registrado na matrícula n.º 9.224, no Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos, de propriedade do Município de Matozinhos, por interesse público e social.

Parágrafo único. A área de terreno de que trata o **caput** deste artigo possui as delimitações e confrontações definidas no "Memorial descritivo da área total", que fica fazendo parte integrante desta Lei, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 2º – Fica o Município de Matozinhos autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º, à empresa HIDROMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.836.925/0001-28, com sede à Rua Argemiro Cardoso, n.º 165, Distrito Industrial de Matozinhos/MG.

Parágrafo único. A íntegra desta Lei deverá ser transcrita na escritura pública de doação e averbada na respectiva matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º – A doação do imóvel será gravada pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de publicação da presente lei, pelos seguintes encargos, que deverão constar da respectiva escritura pública:

I – não alterar a finalidade do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do Chefe do Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – não paralisar as atividades da empresa por período superior a 06 (seis) meses, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

III – não transferir o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, ressalvada a hipótese prevista no §2º deste artigo e a hipótese de cessões entre sociedades pertencentes ao grupo econômico da donatária;

IV – não transacionar, realizar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio em relação ao imóvel que venha a provocar a degeneração dos objetivos e finalidades da presente doação.

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

§1º – Caso a empresa donatária, no prazo de 10 (dez) anos a contar da data de publicação da presente Lei, descumprir quaisquer dos encargos estabelecidos neste artigo, a autoridade municipal deverá notificá-la imediatamente. Caso decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da comunicação da autoridade municipal, sem o respectivo saneamento da irregularidade pela empresa donatária, a área doada será revertida ao patrimônio público municipal, inclusive benfeitoras, independente de qualquer indenização ou direito de retenção, exceto a possibilidade da donatária de retirar as máquinas e equipamentos presentes, bem como qualquer outro bem ou estrutura móveis.

§2º – Qualquer transferência gratuita ou onerosa do imóvel, antes de decorridos 10 (dez) anos, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura em relação ao adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta Lei.

§3º – Uma vez que a donatária tenha observado as obrigações indicadas no **caput** do presente artigo pelo período de 10 (dez) anos a contar da publicação da presente Lei, extinção ou dissolução da empresa donatária, ensejará a reversão do imóvel doado, na forma estabelecida no §1º deste artigo.

Art. 4º – A íntegra desta Lei deverá ser transcrita na escritura pública de doação e averbada na respectiva matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º – A empresa donatária deverá ainda envidar os seus maiores esforços para:

I – responder integralmente por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município, decorrentes de ação ou omissão que lhe sejam imputáveis;

II – abster-se de modificar, ampliar ou restringir o projeto aprovado, alvo mediante prévia e expressa autorização dos órgão competentes da Administração Municipal.

III – assumir, nos termos da legislação vigente, todos os encargos administrativos, fiscais e tributários incidentes dobre o imóvel ou sobre as atividades nele desenvolvidas.

IV – recolher, pontualmente, os tributos municipais que lhes forem lançados, nos prazos estabelecidos pela legislação municipal;

V – observar integralmente a legislação ambiental vigente, garantindo a destinação adequada dos resíduos oriundos de suas atividades;

VI – utilizar, preferencialmente, matérias-primas e insumos produzidos no Município ou na região, desde que atendidos os critérios de igualdade de condições, qualidade técnica e compatibilidade de preços;

VII – promover e participar de ações de interesse social e comunitário, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura e esporte, como expressão de sua responsabilidade social corporativa;

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

VIII – investir na aquisição de equipamentos e na adoção de soluções tecnológicas voltadas à prevenção, controle e mitigação da poluição ambiental.

Art. 6º – Caberá à Secretaria Municipal competente o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela donatária, nos termos desta Lei.

Art. 7º – As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, resguardada eventual suplementação, caso necessário.

Art. 10 – Por ocasião da lavratura da escritura definitiva, todas as certidões negativas exigidas deverão ser renovadas.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 29 de dezembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2896/2025, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF.

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.695
ANEXO I

AGRIMINAS TOPOGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO
LOTE DE TERRAS Nº 3C - QUADRA 4
DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO ABDON MARTINS DRUMOND

Propriedade: **LOTE URBANO**
Proprietário: **HIDROMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ: 04.836.925/0001-28**
Local: **RUA JOSÉ MENEZES, DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO ABDON MARTINS DRUMOND**
Município: **MATOZINHOS/MG**
Data: **20/10/2025**
Área: **2.380,00m²**
Perímetro: **198,60m**

Descrição Perimétrica

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **AG25-671** definido pelas coordenadas E= **599.383,630**m e N= **7.834.965,250**m, Sistema de referência SIRGAS 2000. Meridiano Central -45°Wgr. UTM Fuso 23.

Do ponto **AG25-671** segue-se até o ponto **AG25-672**, por divisa muro confrontando com **RUA JOSÉ MENEZES - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - CNPJ: 18.771.238/0001-86** da seguinte forma: Do ponto **AG25-671** segue até o ponto **AG25-672** (**599.386,133; 7.834.926,475**), com azimute de **176°18'22"** e distância de **38,86**m.

Do ponto **AG25-672** segue até o ponto **AG25-674**, por divisa de muro confrontando com **SIMÃO E SILVA LTDA** das seguintes formas: Do ponto **AG25-672** segue até o ponto **AG25-673** (**599.354,965; 7.834.924,280**), com azimute de **265°58'14"** e distância de **31,25m**. Do ponto **AG25-673** segue até o ponto **AG25-674** (**599.326,548; 7.834.923,330**), com azimute de **268°05'08"** e distância de **28,43m**.

Do ponto **AG25-674** segue até o ponto **AG25-676**, por divisa de muro confrontando com **PLANO FUNDIÇÕES LTDA – CNPJ: 04.775.273/0001-69** das seguintes formas: Do ponto **AG25-674** segue até o ponto **AG25-675** (**599.325,485; 7.834.938,564**), com azimute de **356°00'26"** e distância de **15,27m**. Do ponto **AG25-675** segue até o ponto **AG25-676** (**599.323,884; 7.834.963,537**), com azimute de **356°19'57"** e distância de **25,02m**.

Do ponto **AG25-676** segue até o ponto **AG25-671**, por divisa de muro confrontando com **HIDROMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ: 04.836.925/0001-28** da seguinte forma: Do ponto **AG25-676** segue até o ponto **AG25-671** (**599.383,630; 7.834.965,250**), com azimute de **88°21'29"** e distância de **59,77m**.
O perímetro acima descrito encerra uma área de **2.380,00m²**.

Matozinhos, 20 de outubro de 2025.

PROPRIETÁRIO:

MARCIO DOS SANTOS LAMAS DA SILVA:51022923668
Assinado de forma digital por MARCIO DOS SANTOS LAMAS DA SILVA:51022923668
Dados: 2025.10.21 08:23:46 -03'00'

HIDROMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ: 04.836.925/0001-28

RT:

PUJUCAN MATOSO VIANA:51235259672
Assinado de forma digital por PUJUCAN MATOSO VIANA:51235259672
Dados: 2025.10.20 14:26:37 -03'00'

Resp. Técnico Eng. Agrimensor
PUJUCAN MATOSO VIANA
CREA 47050/D

LEI Nº 2.696, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica desafetada a área de 8.475,00 m² (oito mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), imóvel registrado na matrícula nº 9.224, no Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos, de propriedade do Município de Matozinhos, por interesse público e social.

§1º – A área de terreno de que trata o caput deste artigo, possui as delimitações e confrontações definidas no "Memorial descritivo da área total", que fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui estivesse transcrito.

§ 2º – O imóvel mencionado no caput foi avaliado na forma do Laudo que acompanha esta Lei, passando a ser parte integrante da mesma.

Art. 2º – Fica o Município de Matozinhos autorizado a doar a área descrita no Parágrafo único do artigo 1º, à empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 14.262.267/0001-61.

Art. 3º – A doação do imóvel será gravada pelo prazo de 10 (anos) a contar da data de publicação da presente lei, pelos seguintes encargos, que deverão constar da respectiva escritura pública:

I **–** Não alterar a finalidade do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do Chefe do Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II **–** Não paralisar as atividades da empresa por período superior a 6 (seis) meses, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

III **–** Não transferir o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo e a hipótese de cessões entre sociedades pertencentes ao grupo econômico da donatária;

IV **–** Não transacionar, realizar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio em relação ao imóvel que venha a provocar a degeneração dos objetivos e finalidades da presente doação;

§1º – Caso a empresa donatária, no prazo de 10 (dez) anos a contar da data de publicação da presente lei, descumprir quaisquer dos encargos estabelecidos neste artigo, a autoridade municipal deverá notificá-la imediatamente. Caso decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da comunicação da autoridade municipal, sem o respectivo saneamento da irregularidade pela empresa donatária, a área doada será revertida ao patrimônio público municipal, inclusive benfeitorias, independente de qualquer indenização ou direito de retenção, exceto a possibilidade da donatária de retirar as máquinas e equipamentos presentes, bem como qualquer outro bem ou estrutura móveis.

§2º – Qualquer transferência gratuita ou onerosa do imóvel, antes de decorridos 10 (dez) anos, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura em relação ao adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta Lei.

§3º – Uma vez que a donatária tenha observado as obrigações indicadas no *caput* do presente artigo pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de publicação da presente lei, os encargos estabelecidos sobre a doação em objeto serão considerados totalmente resolvidos, gozando a donatária da propriedade do imóvel sem quaisquer restrições, ônus e encargos.

§4º – Ocorrendo, no prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação da presente lei, extinção ou dissolução da empresa donatária, ensejará a reversão do imóvel doado, na forma estabelecida no §1º deste artigo.

Art. 4º – A íntegra desta Lei deverá ser transcrita na escritura pública de doação e averbada na respectiva matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º – A empresa donatária deverá ainda envidar os seus maiores esforços para:

I – responder integralmente por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município, decorrentes de ação ou omissão que lhe sejam imputáveis;

II – abster-se de modificar, ampliar ou restringir o projeto aprovado, salvo mediante prévia e expressa autorização dos órgãos competentes da Administração Municipal;

III – assumir, nos termos da legislação vigente, todos os encargos administrativos, fiscais e tributários incidentes sobre o imóvel ou sobre as atividades nele desenvolvidas.

IV – recolher, pontualmente, os tributos municipais que lhes forem lançados, nos prazos estabelecidos pela legislação municipal;

V – observar integralmente a legislação ambiental vigente, garantindo a destinação adequada dos resíduos oriundos de suas atividades;

VI– utilizar, preferencialmente, matérias-primas e insumos produzidos no Município ou na região, desde que atendidos os critérios de igualdade de condições, qualidade técnica e compatibilidade de preços;

VII – promover e participar de ações de interesse social e comunitário, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura e esporte, como expressão de sua responsabilidade social corporativa;

VIII – investir na aquisição de equipamentos e na adoção de soluções tecnológicas voltadas à prevenção, controle e mitigação da poluição ambiental.

Art. 6º – Caberá à Secretaria Municipal competente o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela donatária, nos termos desta Lei.

Art. 7º – As despesas de escritura e taxas cartoriais

que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária**.**

Art. 8º – O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, resguardada eventual suplementação, caso necessário.

Art. 10 – Por ocasião da lavratura da escritura definitiva, todas as certidões negativas exigidas deverão ser renovadas

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 29 de dezembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2893/2025, de autoria do Poder Executivo.

.....

LEI Nº 2.697, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito das escolas públicas de educação básica do Município de Matozinhos, o Projeto Cuidar +, nos termos da Lei Federal n.º 13.935, e 11 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica autorizado a ser instituído no âmbito das escolas municipais do município de Matozinhos o Projeto Cuidar +, com o objetivo de promover o acompanhamento psicológico, o bem-estar emocional e a valorização humana no ambiente escolar, bem como a prestação de serviço social.

Art. 2º – O Projeto Cuidar + propõe que a atuação dos profissionais seja exercida no ambiente escolar, contemplando aluns e servidores.

Art. 3º – As equipes multiprofissionais poderão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Art. 4º – O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 5º – Caberá aos profissionais de psicologia e serviço social análise sobre o contexto social dos estudantes em articulação com as demais secretarias municipais, tais como Secretaria Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social, dentre outras, mediante as necessidades apontadas pelas escolas.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Matozinhos, 29 de dezembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2901/2025, de autoria do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.698, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei n.º 2.664, de 29 de agosto de 2025, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O **caput** do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.664, de 29 de agosto de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica desafetada a área de 24.330,95² (vinte e quatro mil, trezentos e trinta metros e noventa e cinco centímetros quadrados), imóvel registrado na matrícula n.º 25.626, no Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos, de propriedade do município de Matozinhos, por interesse público e social.

Art. 2º – O Memorial Descritivo da área total da Lei Municipal n.º 2.664, de 29/08/2025, fica substituído pelo Anexo único que acompanha esta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 29 de dezembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2902/2025, de autoria do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.698
ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS MG
CNPJ: 18.771.238/0001-86
ÁREA (m2): 24.330,95
PERÍMETRO (m): 627,48
MUNICÍPIO: MATOZINHOS – DISTRITO INDUSTRIAL
ESTADO: MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco **1**, situado no limite com **Prefeitura Municipal de Matozinhos**, definido pela coordenada plana UTM **7.834.843,250 m Norte e 599.530,856 m Leste**, confrontando neste trecho com **Área Verde**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **10,02 m** e azimute plano de **131°14'42"** chega-se ao marco **2**, deste confrontando neste trecho com **área Verde**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **36,01 m** e azimute plano de **169°32'08"** chega-se ao marco **3**, deste confrontando neste trecho com **Área Verde**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **29,22 m** e azimute plano de **169°45'02"** chega-se ao marco **4**, deste confrontando neste trecho com **Área Verde**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **31,97 m** e azimute plano de **169°26'39"** chega-se ao marco **5**, deste confrontando neste trecho com **Área Verde**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **40,58 m** e azimute plano de **169°26'57"** chega-se ao marco **6**, deste confrontando neste trecho com **Área Verde**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **19,54 m** e azimute plano de **169°25'39"** chega-se ao marco **7**, deste confrontando neste trecho com **Lote 02 , Quadra 7**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **20,39 m** e azimute plano de **259°12'07"** chega-se ao marco **8**, deste confrontando neste trecho com **Lote 02 , Quadra 7**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **11,29 m** e azimute plano de **259°12'02"** chega-se ao marco **9**, deste confrontando neste trecho com **Lote 02 , Quadra 7**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **19,45 m** e azimute plano de **259°10'22"** chega-se ao marco **10**, deste confrontando neste trecho com **Lote 02 , Quadra 7**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **20,53 m** e azimute plano de **259°05'10"** chega-se ao marco **11**, deste confrontando neste trecho com **Lote 02 , Quadra 7**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **23,34 m** e azimute plano de **259°12'43"** chega-se ao marco **12**, deste confrontando neste trecho com **Lote 02 , Quadra 7**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **52,68 m** e azimute plano

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

de **259°10'56"** chega-se ao marco **13**, deste confrontando neste trecho com **Lote 02, Quadra 13**, no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de **15,10 m** e azimute plano de **349°24'05"** chega-se ao marco **14**, deste confrontando neste trecho com **Lote 02, Quadra 13**, no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de **15,10 m** e azimute plano de **349°10'32"** chega-se ao marco **15**, deste confrontando neste trecho com **Lote 02, Quadra 13**, no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de **16,71 m** e azimute plano de **349°05'18"** chega-se ao marco **16**, deste confrontando neste trecho com **Lote 02, Quadra 13**, no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de **6,40 m** e azimute plano de **346°54'51"** chega-se ao marco **17**, deste confrontando neste trecho com **Lote 01, Quadra 13**, no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de **35,78 m** e azimute plano de **349°30'20"** chega-se ao marco **18**, deste confrontando neste trecho com **Lote 01, Quadra 13**, no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de **25,10 m** e azimute plano de **349°02'57"** chega-se ao marco **19**, deste confrontando neste trecho com **Lote 01, Quadra 13**, no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de **36,55 m** e azimute plano de **349°09'10"** chega-se ao marco **20**, deste confrontando neste trecho com a **Avenida João Machado Neto**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **0,52 m** e azimute plano de **82°29'05"** chega-se ao marco **21**, deste confrontando neste trecho com a **Avenida João Machado Neto**, no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de **0,68 m** e azimute plano de **350°54'05"** chega-se ao marco **22**, deste confrontando neste trecho com a **Avenida João Machado Neto**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **4,18 m** e azimute plano de **78°27'55"** chega-se ao marco **23**, deste confrontando neste trecho com a **Avenida João Machado Neto**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **0,39 m** e azimute plano de **79°20'56"** chega-se ao marco **24**, deste confrontando neste trecho com a **Avenida João Machado Neto**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **5,00 m** e azimute plano de **79°04'47"** chega-se ao marco **25**, deste confrontando neste trecho com a **Avenida João Machado Neto**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **1,72 m** e azimute plano de **79°19'51"** chega-se ao marco **26**, deste confrontando neste trecho com a **Avenida João Machado Neto**, no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de **16,35 m** e azimute plano de **350°37'30"** chega-se ao marco **27**, deste confrontando neste trecho com **Prefeitura Municipal de Matozinhos**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **15,15 m** e azimute plano de **78°38'06"** chega-se ao marco **28**, deste confrontando neste trecho com **Prefeitura Municipal de Matozinhos**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **2,58 m** e azimute plano de **168°13'19"** chega-se ao marco **29**, deste confrontando neste trecho com **Prefeitura Municipal de Matozinhos**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **25,65 m** e azimute plano de **79°12'50"** chega-se ao marco **30**, deste confrontando neste trecho com **Prefeitura Municipal de Matozinhos**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

de **22,84 m** e azimute plano de **79°18'00"** chega-se ao marco **31**, deste confrontando neste trecho com **Prefeitura Municipal de Matozinhos**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **22,28 m** e azimute plano de **79°30'12"** chega-se ao marco **32**, deste confrontando neste trecho com **Prefeitura Municipal de Matozinhos**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **24,48 m** e azimute plano de **79°25'18"** chega-se ao marco **33**, deste confrontando neste trecho com **Prefeitura Municipal de Matozinhos**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **9,77 m** e azimute plano de **79°41'59"** chega-se ao marco **34**, deste confrontando neste trecho com **Prefeitura Municipal de Matozinhos**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **9,27 m** e azimute plano de **79°10'16"** chega-se ao marco **35**, deste confrontando neste trecho com **Prefeitura Municipal de Matozinhos**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **0,87 m** e azimute plano de **62°52'06"** chega-se ao marco **1**, ponto inicial, e descrição deste perímetro todas base coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**.

Matozinhos, 17 de novembro de 2025.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
CNPJ: 18.771.238/0001-86

Lucas Mendes Barbosa
Matrícula: 082560 - 2
Arquiteto Urbanista

LUCAS MENDES BARBOSA
Matricula: 82560-2
Responsável Técnico – CAU/MG A187850-6

LEI Nº 2.699, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei n.º 2.640, de 29 de abril de 2025, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica incluído o Art. 24-A na Lei Municipal n.º 2.640, de 29 de abril de 2025, com a seguinte redação:

Art. 24-A – Incidirão sobre a Gratificação de Produtividade prevista no Capítulo IX desta Lei, os direitos/efeitos previstos no art. 1º, II, e art. 2º da Lei Municipal n.º 2.379, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/04/2025.

Matozinhos, 29 de dezembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2905/2025, de autoria do Poder Executivo.

.....

LEI Nº 2.700, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização e ratificação do Protocolo de Intenções entre os Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica autorizado e ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Arcos, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Campos Altos, Capim Branco, Capitólio, Carlos Chagas, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Congonhas, Formiga, Iguatama, Ipanema, Itabira, Itabirito, Itamarandiba, Itamogi, Lagoa Santa, Matozinhos, Nova Serrana, Ouro Preto, Passos, Pedro Leopoldo, Pocrane, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Doce, Rio Piracicaba, Santa Luzia, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Sarzedo, Simão Pereira e Timóteo, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, denominado Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário – CONMINAS, sob a forma de Associação Pública, entidade autárquica, nos termos da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único. Ratifica-se o Anexo Protocolo de Intenções para criação do CONMINAS, o qual integra esta Lei, convertendo-se o mesmo em Termo de Adesão ao Consórcio, bem como, quanto a formalização do Contrato de Rateio, previsto no artigo 8º da Lei n.º 11.107/2005.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 29 de dezembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2892/2025, de autoria do Poder Executivo.

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

MINAS GERAIS

WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR ANO 133 – Nº 143 – 5 PÁGINAS BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025

DIÁRIO DE TERCEIROS

SUMÁRIO

DIÁRIO DE TERCEIROS **1**

Particulares e Pessoas Físicas. 1

Particulares e Pessoas Físicas

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINEIROS - CONMINAS
MINUTA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E FUTURO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONMINAS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MINEIROS

Os Municípios pactuantes, considerando a necessidade de administração compartilhada de interesses comuns das regiões do Estado de Minas Gerais com demandas similares, por meio de seus Prefeitos, reúnem-se para formalizar o presente Protocolo de Intenções, visando a constituição de um consórcio público multifinalitário, dotado de personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos estabelecidos neste instrumento, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e demais normativas aplicáveis.
CONSIDERANDO:
I. Que a Lei nº 11.107/2005, em seu art. 3º, condiciona a celebração do Contrato de Constituição do Consórcio à prévia subscrição do Protocolo de Intenções;
II. Que o Contrato de Consórcio Público, nos termos do artigo 5º da lei 11.107/2005, dependerá de ratificação e aprovação deste protocolo de intenções, mediante lei municipal de cada Ente federado participante.
RESOLVEM firmar o presente Protocolo de Intenções, nos seguintes termos:
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPOSIÇÃO CLÁUSULA PRIMEIRA –
O CONMINAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO será constituído pelos Municípios signatários, com personalidade jurídica de direito público, com natureza de associação pública e natureza autárquica interfederativa sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.
III. MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.306.662/0001-50, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, Bairro Centro, Arcos, MG, CEP 35588-000, representado pelo prefeito Wellington Francelli Estevão Rodrigues Roque, CPF: ***.682.726-**;
IV. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1.212, Centro, Belo Horizonte, CEP: 30.110-008, representado pelo prefeito em exercício Álvaro Damião Vieira Da Paz, CPF ***.363.616-**;
V. MUNICÍPIO DE BELO VALE/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.363.937/0001-97, com sede na Avenida Tocantins, nº 57, Centro, Belo Vale, MG, CEP: 35.473-000, representado pelo prefeito reeleito José Lapa dos Santos, CPF ***.837.346-**;
VI. MUNICÍPIO DE BETIM/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 18.715.391/0001-96, com sede R. Prof. Osvaldo Franco, 55 - Centro, Betim - MG, 32510-050, representado pelo prefeito Heron Domingues Guimarães, CPF: ***.716.516-**;
VII. MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.298.190/0001-30, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho, 401, Centro, Campos Altos - MG, CEP 38.970-000, representado pelo prefeito Vicente de Paulo Mateus, CPF ***.791.636-**;
VIII. MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.314.617/0001-47, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 24, Centro, em Capim Branco/MG, CEP 33.730-000, representado pelo prefeito Elvis Presley Moreira Gonçalves, CPF ***.317.776-**;
IX. MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG, pessoa jurídica de direito público CNPJ: 16.726.028/0001-40, com sede na R. Monsenhor Mario da Silveira, nº110, Capitólio - MG, 37930-000, representado pelo prefeito Cristiano Geraldo da Silva, CPF ***.220.326-**;
X. MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.477.315/0001-90, com sede na Av. Cap. João Pinto, 193 - Carlos Chagas, MG, CEP 39.864-000, representado pelo prefeito José Amadeu Nanayoski Tavares, CPF ***.992.686-**;
XI. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.334.300/0001-72, com sede na Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, Conceição de Ipanema, MG, CEP 36.947-000, representado pelo prefeito Wilian Francisco De Souza, CPF ***.920.566-**;
XII. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.303.156/0001-07, com sede na Rua Daniel de Carvalho, 161
XIII. CEP: 35860-000, Conceição do Mato Dentro, MG, representado pelo prefeito Otacílio Neto Costa Mattos, CPF ***.959.776-**;
XIV. MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, CEP 36.415-000, representado pelo prefeito Anderson Costa Cabido, CPF ***.617.426-**;
XV. MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 16.784.720/0001-25, com sede na R. Barão de Piumhi, 121 - Centro, Formiga - MG, 35570-000, representado pelo Laércio dos Reis Gomes, CPF ***.371.396-**;
XVI. MUNICÍPIO DE IGUATAMA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.306.688/0001-06, com sede na Rua 05, nº 857, Pio XII, Iguatama/MG, CEP 38.910- 000, representado pelo prefeito Lucas Vieira Lopes, CPF ***.653.926-**;
XVII. MUNICÍPIO DE IPANEMA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.334.292/0001-64, com sede na Av. Sete de Setembro, 2115 - Bairro Gragoa, Ipanema, MG, CEP 36.950-000, representado pelo prefeito Júlio Fontoura de Moraes Júnior, CPF ***.587.797-**;
XVIII. MUNICÍPIO DE ITABIRA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.299.446/0001-24, com sede na Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro, Itabira, MG, CEP 35.900-206, representado pelo prefeito Marco Antônio Lage, CPF ***.800.106-**;
XIX. MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP 35.450-000, representado pelo prefeito Dr. Elio da Mata, CPF ***.479.176-**;
XX. MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 16.886.871/0001-94, com sede na R. Tab. Andrade, 205 - Centro, Itamarandiba - MG, 39670-000, representado pelo prefeito Pedro Afonso Fernandes Filho, CPF ***.632.956-**;
XXI. MUNICÍPIO DE ITAMOGI/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.241.380/0001-11, com sede na Rua Olímpia Ebrantina Mello Barreto, 392 - Lagoa Azul, Itamogi - MG, CEP 37.955-000, representado pelo prefeito Rogerio Antônio Campagnoli da Silva, CPF: ***.631.066-**;
XXII. MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, 290, Lagoa Santa - MG, CEP 33.400- 000, representado pelo prefeito Breno Salomão Gomes, CPF ***.061.846-**;
XXIII. MUNICÍPIO DE MATOZINHOS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.771.238/0001-86, com sede na Praça Bom Jesus, 99 - Centro, Matozinhos, MG, CEP 35.720-000, representado pelo prefeito Ítalo Moraes Borges, CPF ***.442.176-**;
XXIV. MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.291.385/0001-59, com sede na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, CEP 35.522-104, representado pelo prefeito Fábio José de Oliveira (Fábio Avelar), CPF ***.924.936-**;
XXV. MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.295.295/0001-36, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Pilar - Ouro Preto, MG, CEP 35.400-000, representado pelo prefeito reeleito Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, CPF ***.593.596-**;
XXVI. MUNICÍPIO DE PASSOS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.241.745/0001-08, com sede Praça Geraldo da Silva Maia, 175 - Passos / MG - 37900- 900, representado pelo prefeito Diego Rodrigo de Oliveira, CPF ***.705.526-**;
XXVII. MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 23.456.650/0001-41, com sede na R. Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro, Pedro Leopoldo - MG, CEP 33.600-000, representado pelo prefeito Emiliano Braga Dos Santos, CPF ***.088.846-**;
XXVIII. MUNICÍPIO DE POÇRANE/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.334.318/0001-74, com sede na Av. Nilo Moraes Pinheiro, nº 274, Pocrane, MG, CEP 36.960-000, representado pelo prefeito atual Ernane José de Macedo e pelo prefeito Derson Domingos Dionis, CPF ***.676.266-**;
XXIX. MUNICÍPIO DE RAPOSOS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.132/0001-14, com sede na Praça da Matriz, nº 64 - Centro, Raposos, MG, CEP 34.400-000, representado pelo prefeito Guilherme Henrique Alves Bitencourt, CPF ***.842.976-**;
XXX. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.314.609/0001-09, com sede na Avenida Ary Teixeira da Costa, 1100, Centro, CEP 33.880-630, representado pelo prefeito Túlio Martins Raposo, CPF ***.429.596- **;
XXXI. MUNICÍPIO DE RIO DOCE/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.316.265/0001-69, com sede na Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19, Centro, CEP 35.442-000, representado pelo prefeito atual Mauro Pereira Martins e pelo prefeito Silvério Joaquim Aparecido da Luz, CPF ***.482.466-**;
XXXII. MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.940.945/0001-66, com sede na Rua Antônio Batista Oliveira, nº 22, Rio Piracicaba, MG, CEP 35.940-000, representado pelo prefeito Augusto Henrique da Silva, CPF ***.814.756-**;
XXXIII. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.715.409/0001-50, representado pelo prefeito Paulo Henrique Paulino e Silva, CPF ***.678.006-**;
XXXIV. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.241.349/0001-80, com sede Praça dos Imigrantes, 100 – Lagoinha, CEP.: 37950-000 — S. Seb. do Paraíso/MG, representado pelo Marcelo de Morais, CPF ***.859.576-**;
XXXV. MUNICÍPIO DE SÃO TOMAS DE AQUINO/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 18241364000129, com sede à rua Alves de Figueiredo, nº 393, São Tomás de Aquino/MG, CEP 37.960-000, representado pelo prefeito Daniel Ferreira da Silva, CPF ***.215.249-**;
XXXVI. MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 01.612.509/0001-58, com sede na R. Eloy Candido De Melo Barbosa, 477 - Centro, Sarzedo - MG, 32450-000, representado pela prefeita Rita de Cassia das Graças, CPF ***.625.326-**;
XXXVII. MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.338.293/0001-87, Rua Duarte Abreu, 90 - Centro - Simão Pereira – MG, CEP 36.123-000, representado pelo prefeito David Carvalho Pimenta, CPF ***.250.876-**;
XXXVIII. MUNICÍPIO DE TIMÓTEO/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 19.875.020/0001-34, Av. Acesita, 3230 - São José, Timóteo - MG, 35182-000, representado pelo prefeito Vitor Vicente do Prado, CPF ***.472.316-**.
Parágrafo único. O Estado de Minas Gerais e a UNIÃO poderão prestar apoio técnico e financeiro ao CONMINAS.
CLÁUSULA SEGUNDA
Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONMINAS, automaticamente, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de, no mínimo, 2 (dois) dos Municípios que o subscrevem.
§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.
§ 2º O Município que integrar o CONMINAS, providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.
§ 3º Será admitido no Consórcio, o Município que, mesmo não mencionado na cláusula primeira, efetuar a ratificação do protocolo de intenções até o dia 31 de julho de 2026, por meio de lei, aprovada pelo ente ingressante. A ratificação realizada após essa data dependerá de homologação do Presidente do CONMINAS, com posterior anuência da Assembleia Geral do Consórcio.
§ 4º Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de aceitação dessas reservas pela Assembleia Geral do CONMINAS.
§ 5º Ultrapassado o prazo previsto no paragrafo 3º acima, ente da Federação não mencionado na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o CONMINAS mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do CONMINAS e ratificada, por meio de lei, pelo ente ingressante.
CLÁUSULA TERCEIRA
O CONMINAS terá sede na Rua Tenente Renato César, nº 90, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.380-110, que poderá ser alterada por decisão devidamente fundamentada da Assembleia Geral.
§ 1º O CONMINAS vigorará por prazo indeterminado.
§ 2º A área de atuação do CONMINAS será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS
CLÁUSULA QUARTA
O CONMINAS é um consórcio multifinalitário e, dentre outros, terá como objetivo planejar e executar ações, projetos, programas e políticas públicas que visem proteção ao meio ambiente, ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão para a formulação de políticas públicas regionais, buscando a eficiência nas atividades públicas a que se propõe.
§ 1º Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao CONMINAS exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:
I. Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, turismo, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, desenvolvimento econômico e segurança;
II. Realizar licitações compartilhadas cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
III. Realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;
IV. Realizar ações compartilhadas para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;
V. Elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;
VI. Execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII. Proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;
VIII. Auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;
IX. Realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;
X. Integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
XI. Promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;
XII. O planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico;
XIII. Promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;
XIV. Promoção de estudos e serviços de assessoria e auditoria administrativa, jurídica e contábil;
XV. Aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;
XVI. Criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;
XVII. Desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
XVIII. Proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
XIX. Prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;
XX. Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
XXI. A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
XXII. O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
XXIII. A produção de informações ou de estudos técnicos;
XXIV. A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
XXV. A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente com parceria com instituição competente em gestão na área ambiental;
XXVI. O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
XXVII. O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
XXVIII. A gestão e a proteção de patrimônio turístico, paisagístico ou turístico comum;
XXIX. O fomecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
XXX. As ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;
XXXI. Realizar ações voltadas à proteção animal e à saúde pública, por meio de programa de controle populacional eficaz (contínuo) e identificação de animais errantes e de proprietários de baixa renda;
XXXII. O exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa, na área de sua atuação;
XXXIII. O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
XXXIV. A promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos à sua área de atuação;
XXXV. Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços que proporcionem a melhoria do atendimento a serviços de locação de transporte para os municípios via locação de veículos elétricos e não elétricos;
XXXVI. Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços que de manutenção e conservação de cemitérios;
XXXVII. Promover o desenvolvimento sustentável da agricultura, pecuária, aquicultura e pesca e agroindústria: fomentar práticas agropecuárias sustentáveis, conservação do solo, água e biodiversidade, recuperação de áreas degradadas e reflorestamento, a defesa e a sanidade animal. Apoiar os agricultores, pecuaristas e agroindustriais: oferecer assistência técnica, capacitação e acesso a crédito, mercados e tecnologias;
XXXVIII. Promover meios para o desenvolvimento e melhoria na área de segurança pública, inclusive com aquisição de equipamentos, serviços e tecnologias na área de segurança pública, abrangendo materiais e equipamentos tais como: coletes balísticos, munições em geral, capacetes, viseiras, óculos de proteção, algemas (pistola, espingarda, carabina, rifle, fuzil), equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes, botas e coturnos, coldres, luvas, cordas, coletes salva-vidas, botes, cotoveleiras, máscaras, máscaras contra gases, pistolas teasers, microcâmeras de filmagem, binóculo ótico de observação, e demais equipamentos necessários ao bom desempenho da Guarda Civil Municipal;
XXXIX. Instituir fundos específicos para o financiamento de projetos de interesse regional, como o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social (FDES). O FDES terá como objetivo principal o apoio a projetos de desenvolvimento econômico e social nos municípios consorciados, incluindo programas de crédito e microcrédito para empreendedores locais. Os recursos do FDES serão provenientes de aportes dos municípios consorciados, transferências de outras entidades, receitas próprias e outras fontes de recursos previstas em lei.
XL. Operar programas de crédito e microcrédito, diretamente ou em parceria com outras instituições financeiras, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a geração de renda nos municípios consorciados. Os programas de crédito e microcrédito poderão ser destinados a empreendedores individuais, microempresas, cooperativas e outras formas de organização econômica popular. As condições de crédito e microcrédito, como taxas de juros, prazos de pagamento e garantias exigidas, serão definidas em regulamento próprio."
Parágrafo único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.
CLÁUSULA QUINTA
O CONMINAS, com base em seus objetivos e finalidades previstos na cláusula anterior, atuará prioritariamente, nas seguintes áreas:
I. Modernização da gestão administrativa dos seus municípios a serem consorciados, buscando a implementação de ações do mundo digital na realização do interesse público local com maior transparência, segurança e eficiência.
II. Planejamento e execução de projetos conjuntos destinados a promover, melhorar e controlar atividades administrativas municipais que sejam passíveis de padronização em âmbito regionalizado.
III. Promoção de formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regionalizado, criando mecanismos padronizáveis de gestão conjunta entre seus consorciados e/ou melhoria das ações isoladas de cada Ente consorciado.
IV. Fomento de ações que fortaleçam e assegurem a boa execução, representando o conjunto dos municípios, e/ou isoladamente, que vierem a integrar o consórcio, junto a outras esferas de governo, bem como a quaisquer outras entidades de direito público ou privado de acordo com a competência legal e responsabilidade social de cada ente consorciado.
V. Desenvolvimento de serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, objetivando a melhoria das condições administrativas, ambientais, sociais e econômicas em seus territórios.
VI. Estudo para elaboração a fim de supervisionar projetos de cada município ou em conjunto, na área administrativa de cada ente.
VII. Indicar as ações administrativas que devem ser adotadas em cada exercício pelos municípios membros;
VIII. Promoção da capacitação permanente dos servidores e/ou outros agentes que estejam envolvidos com as finalidades do Consórcio;
SUBCLÁUSULA ÚNICA
O CONMINAS, poderá atuar apoiando outros entes federativos que não estiverem consorciados, desde que atenda integralmente à sua demanda e sem prejuízo aos municípios consorciados.
CLÁUSULA SEXTA
Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades previstas nas cláusulas quarta e quinta o CONMINAS poderá:
I. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;
II. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.
IV. Realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790/99;
V. Realizar contrato de gestão com entidades qualificadas como Organizações Sociais – OS, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas na Lei nº 9637, no Decreto nº 9.190 e na Portaria nº 297;
VI. Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o CONMINAS poderá celebrar contrato de gestão e parceria;
VII. O CONMINAS poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;
VIII. O CONMINAS poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320250804200510031.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Conforme Regulamentação Municipal

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025 **Ano VI | Edição nº 1266** **Página 21 de 36**

IX. O CONMINAS poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;
X. O CONMINAS poderá prestar serviços, em sua área de atuação, a outros Municípios e entidades públicas ou privadas, mediante a arrecadação de tarifas e outros preços públicos;
XI. O CONMINAS poderá realizar licitações compartilhadas das quais decorrem contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
XII. O CONMINAS poderá celebrar acordos, convênios, contratos e afins, com entidades públicas e privadas que visem o atendimento aos seus objetivos e finalidades.
CLÁUSULA SETIMA
O consorciado adimplente terá o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas aprovadas no presente protocolo de intenções que serão posteriormente transformadas em cláusulas do contrato de consórcio público.
CLÁUSULA OITAVA
Nos assuntos de interesses comuns, assim compreendidos aqueles constantes nas cláusulas quarta e quinta, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.
CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONMINAS CLÁUSULA NONA
O órgão de deliberação superior do CONMINAS é a Assembleia Geral.
Parágrafo único. - A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do CONMINAS.
CLÁUSULA DÉCIMA
Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do CONMINAS serão os seguintes:
I. Secretaria Executiva, Procuradoria, Diretoria e Assessoria;
II. Conselho Fiscal;
III. Controladoria;
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Os órgãos de chefia da execução das atividades do CONMINAS serão os seguintes:
I. Departamento Administrativo e Financeiro;
II. Departamento de Operações;
III. Departamento de Projetos e Extensão;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Os órgãos do CONMINAS obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:
I. Primeiro nível – Assembleia Geral;
II. Segundo nível – Secretaria Executiva, Procuradoria e Controladoria;
III. Terceiro nível – Diretoria
IV. Quarto nível - Departamentos e Assessoria;
Parágrafo único. - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do CONMINAS, vinculado à Assembleia Geral.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Os cargos em comissão de Secretário Executivo, Procurador, Controlador, Diretor, Chefe de Departamento e Assessor se destinam somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
§1º. Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;
§2º. O provimento de cargo em comissão far-se-á por livre escolha do Presidente do CONMINAS.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Ficarão criados, com a formação do CONMINAS os cargos em comissão constante do anexo II, cujas atribuições estão previstas no anexo III.
CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
A Assembleia Geral será a instância máxima de deliberação do CONMINAS.
§1º. Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo.
§2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CONMINAS, eleito pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Compete privativamente à Assembleia Geral:
I. Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente;
II. Elaborar, aprovar e alterar o contrato de consórcio e o Regimento Interno;
III. Aprovar as contas;
IV. Decidir sobre a dissolução do CONMINAS;
V. Decidir sobre ingresso de novo membro e desligamento de ente consorciado;
VI. Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;
VII. Aprovar os contratos de rateio;
VIII. Decidir a respeito de representação feita por consorciado;
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quatro meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos consorciados.
I. O calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;
II. A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
III. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
IV. A convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Constituição e do Regimento Interno do CONMINAS deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail, ou pessoalmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA
As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria relativa dos seus membros, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros:
I. Ingresso de novo membro e retirada de ente consorciado;
II. Elaboração, aprovação e modificação do Contrato Social e do Regimento Interno do CONMINAS;
III. Eleição do Presidente e Vice-Presidente;
Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo a Assembleia Geral deverá ser convocada para esta única finalidade.
CLÁUSULA VIGÉSIMA
As deliberações observarão as seguintes disposições:
I. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou por escrutínio secreto.
II. O voto do ente consorciado será proferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembleia Geral;
III. Somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.
IV. O Presidente e o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.
V. Na eleição para Presidente e Vice-Presidente somente todos os consorciados poderão ser votados, desde que adimplentes com suas obrigações.
CAPÍTULO V – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONMINAS CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
O Presidente e o Vice-Presidente do CONMINAS serão eleitos em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente, quando eleitos, Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
§1º. O Presidente do CONMINAS será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente do CONMINAS.
§2º. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do CONMINAS, ou ainda, em caso de término de mandato, o consórcio será representado de forma interina pelo Secretário Executivo ou pelo Procurador Jurídico, mediante aprovação da assembleia Geral.
§3º. No caso de término de mandato eletivo do Presidente e/ou do Vice-Presidente do CONMINAS, estes poderão ser mantidos no cargo, interinamente, até nova eleição, mediante aprovação da assembleia Geral.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
Compete ao Presidente do CONMINAS:
I. Representar o CONMINAS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
III. Nomear e exonerar servidor de cargo em comissão;
IV. Autorizar despesas e pagamentos, assinar empenhos, contratos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para o Secretário Executivo fazê- lo.
V. Assinar juntamente com o Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, cheques e ordens de pagamento ou delegar competência para o Secretário Executivo fazê-lo;
VI. Assinar a correspondência oficial;
VII. Convocar a Assembleia Geral;
VIII. Baixar resoluções, portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do CONMINAS;
IX. Regulamentar o contrato de consórcio e o Regimento Interno do CONMINAS através de instrução normativa;
X. Contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços específicos;
XI. Exercer a administração geral do CONMINAS;
XII. Cumprir e fazer cumprir as determinações do contrato de formação, o Regimento Interno do CONMINAS e demais normas do CONMINAS;
XIII. Dirigir e coordenar todas as atividades do CONMINAS;
XIV. Celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do CONMINAS;
XV. Receber doação e subvenção;
XVI. Adquirir bens, observadas as finalidades do CONMINAS;
XVII. Alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
XVIII. Julgar recursos contra ato de chefe de departamento e do secretário executivo.
XIX. Designar servidor do CONMINAS para liquidar as despesas contraídas e empenhadas pelo Consórcio.
XX. Baixar resoluções para abertura, anulação e ou suplementação de créditos orçamentários;
XXI. Instituir e regulamentar regime de adiantamento, também denominado suprimento de fundos, conforme previsto nos art. 65 e 69 da Lei nº 4.320/64;
XXII. Autorizar ou delegar ao Secretário Executivo a concessão de suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.
CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
A Secretaria Executiva é um órgão de planejamento e supervisão geral dos órgãos executivos. Parágrafo único. O cargo em comissão de Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do CONMINAS.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
Compete à Secretaria Executiva:
I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
II. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;
III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
IV. Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos Departamentos;
V. Contratar e demitir funcionários;
VI. Remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do CONMINAS do exercício findo;
VII. Assessorar, acompanhar e controlar os convênios com ingresso de recursos no CONMINAS e os contratos de financiamentos firmados;
VIII. Administrar o CONMINAS e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
IX. Cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
X. Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do CONMINAS;
XI. Supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao CONMINAS;
XII. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do CONMINAS, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
XIII. A presentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados;
XIV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;
XV. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
XVI. Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu Plano de Aplicação;
XVII. Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;
XVIII. Conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do CONMINAS com as necessidades dos entes consorciados;
XIX. Coordenar a gestão orçamentária e financeira do CONMINAS;
XX. Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
XXI. Recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;
XXII. Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
XXIII. Coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;
XXIV. Acompanhar a realização dos contratos de rateio;
XXV. Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo CONMINAS;
XXVI. Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo CONMINAS ou por concessionária;
XXVII. Acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;
XXVIII. Coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;
XXIX. Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
XXX. Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;
XXXI. Realizar outras atividades correlatas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
Subordinam-se à Secretaria Executiva:
I. Diretoria Administrativa, composta pelo:
a) Departamento Administrativo e Financeiro;
b) Departamento de Operações;
II. Diretoria de Projetos e Extensão, composta pelo:
a) Departamento de Projetos e Extensão.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
Compete a Diretoria:
I. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais adquiridas conforme programa orçamentário a este subordinado;
II. Responder ao Secretário Executivo pelos departamentos a ele subordinado;
III. Zelar pelo cumprimento das competências adquiridas em cada departamento;
IV. Consolidar dos dados apresentados pelo departamento subordinado para planejar ações e proposta para políticas públicas;
V. Coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do CONMINAS;
VI. Coordenar as obras, atividades, programas e prestações de serviços concedidos ao CONMINAS, cuidando para que sejam obedecidos os cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos;
VII. Proceder ao controle físico-financeiro dos programas a este subordinado do CONMINAS;
VIII. Coordenar os estudos e a elaboração de projetos básicos, termos de referências, plano de trabalho e programas.
IX. Realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando a concessão de serviço público, de acordo com os objetivos do CONMINAS;
X. Sugerir a realização dos contratos de programas;
XI. Coordenar a proposta orçamentária de cada programa a este subordinado;
XII. Realizar outras atividades correlatas;
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:
I. Elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Quadrienal do CONMINAS;
II. Gerar e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário do CONMINAS;
III. Analisar setorialmente a programação orçamentária dos órgãos e entidades do CONMINAS;
IV. Acompanhar e monitorar a aplicação das normas de responsabilidade fiscal e funcional do orçamento;
V. Gerenciar os sistemas de informações orçamentárias e financeiras do CONMINAS;
VI. Implementar e acompanhar projetos e atividades voltados para o desenvolvimento, normatização e padronização do sistema de informações orçamentárias e financeiras do CONMINAS;
VII. Elaborar planilhas demonstrativas da execução orçamentária e financeira do CONMINAS;
VIII. Coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos do CONMINAS, criando políticas, normas e procedimentos;
IX. Promover licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, bem como registro de preços;
X. Otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;
XI. Implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;
XII. Realizar a gestão do patrimônio do CONMINAS;
XIII. Coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;
XIV. Receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;
XV. Gerenciar o aprimoramento dos procedimentos e processos relativos à gestão das despesas com pessoal;
XVI. Prestar informações referentes à despesa com pessoal, aos órgãos superiores;
XVII. Atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle Interno;
XVIII. Coordenar e preparar o pagamento mensal, garantindo a freqüência do pessoal;
XIX. Promover a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas;
XX. Efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do CONMINAS, nos termos da legislação em vigor;
XXI. Responsabilizar-se pela contabilização de recursos próprios ou repassados ao CONMINAS, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas;
XXII. Fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do CONMINAS;
XXIII. Efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do CONMINAS;
XXIV. Fiscalizar e controlar a execução orçamentária;
XXV. Conferir as contas analíticas e sintéticas do "Razão" para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;
XXVI. Tomar as providências atinentes à liquidação da despesa do CONMINAS;
XXVII. Emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias;
XXVIII. Manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;
XXIX. Promover registros contábeis do sistema orçamentário referentes aos empenhos;
XXX. Acompanhar os relatórios de controle financeiros dos programas e projetos, e sobres estes assegurar alocação de recursos para sua efetividade;
XXXI. Controlar, orientar e acompanhar pedidos de desembolso e prestação de contas;
XXXII. Executar outras atividades correlatas.
XXXIII.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
Compete ao Departamento de Operações:
I. Elaborar o planejamento das ações e programas do CONMINAS;
II. Levantar e manter dados, informações e documentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;
III. Preparar o Plano de Operação do CONMINAS e oferecer subsídios para o programa de expansão de serviços públicos concedidos;
IV. Coordenar, orientar e emitir pareceres sobre a formulação de planos e projetos de ação do CONMINAS;
V. Cordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e
VI. com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do CONMINAS;
VII. Coordenar as obras, atividades, programas e prestações de serviços concedidos ao CONMINAS, cuidando para que sejam obedecidos os cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos;
VIII. Proceder ao controle físico-financeiro dos programas do CONMINAS;
IX. Coordenar os estudos e a elaboração de projetos básicos, termos de referências, plano de trabalho e programas.
X. Realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando a concessão de serviço público, de acordo com os objetivos do CONMINAS;
XI. Sugerir a realização dos contratos de programas;
XII. Realizar outras atividades correlatas;
XIII.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
Compete ao Departamento de Projetos e Extensão:
I. Gerenciar e coordenar os processos administrativos a cargo do CONMINAS;
II. Levantar e manter dados, informações e documentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;
III. Coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do CONMINAS;
IV. Coordenar os estudos e a elaboração de projetos básicos, termos de referências, plano de trabalho e programas;
V. Desenvolver e coordenar procedimentos de controle e fiscalização do CONMINAS e para fins de disponibilização aos consorciados;
VI. Desenvolver e coordenar o cumprimento dos procedimentos gerais da Administração dos recursos públicos, utilizando-se de suas diversas modalidades de aplicação e vinculação, dos tipos de estudos exigíveis e consulta pública;
VII. Gerenciar os processos de análise de projetos propostos para implementação do CONMINAS;
VIII. Implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação relacionados aos princípios gerais da Administração Pública;
IX. Atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e dos Municípios Consorciados, quanto às suas atividades;
X. Prestar informações referentes a todos os processos sob tutela do CONMINAS, aos órgãos superiores;
XI. Promover a expedição de atos administrativos referente ao departamento;
XII. Realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando a concessão de serviço público atendendo as diversas áreas da Administração Pública, de acordo com os objetivos do CONMINAS;
XIII. Estudar, elaborar e supervisionar um plano estratégico participativo que contemple programas de educação e treinamento de sobre as diversas atividades administrativas, que garantam a transversalidade e sustentabilidade necessária ao processo de melhoria constante dos atos administrativos de planejamento e execução orçamentária;
XIV. Realizar outras atividades correlatas;
CAPÍTULO VII – DA PROCURADORIA CLÁUSULA TRIGÉSIMA
A Procuradoria é responsável pelo Assessoramento e Consultoria jurídica à Assembleia Geral e à Secretaria Executiva.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
Compete à Procuradoria:
I. Representação do CONMINAS, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento da Secretaria Executiva e privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária, bem como, subscrever, com o Presidente, os atos administrativos, normas, portarias e contratos;
II. Revisão e atualização da legislação e normas do CONMINAS;
III. Emissão de pareceres sobre questões jurídicas;
IV. Análise de processos administrativos e emissão de parecer;
V. Redação de decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
VI. Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do CONMINAS;
VII. Prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos do CONMINAS, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
VIII. Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;
IX. Analisar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, resoluções, quando solicitados;
X. Executar outras atribuições correlatas.
CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL, CONTROLADORIA E ASSESSORIA CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
Os entes consorciados serão representados no Conselho Fiscal pelo seu Chefe do órgão de Controle Interno ou supervisor do órgão por ele designado.
§ 1°. Na hipótese de designação, o chefe do órgão de Controle Interno do município consorciado deverá encaminhar ao CONMINAS ofício indicando o servidor que irá representá-lo no Conselho Fiscal.
§ 2°. Deverá constar do ofício a qualificação do servidor e o cargo que ele ocupa no órgão de controle interno do município.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
Compete ao Conselho Fiscal:
I. Examinar os documentos e livros de escrituração do CONMINAS;
II. Examinar o balancete consetral apresentado pelo Departamento Financeiro, opinando a respeito;
III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria Executiva;
IV. Exercer as atividades de fiscalização com o apoio da Controladoria;
V. Requisitar informações que considerar necessário;
VI. Representar ao Presidente do CONMINAS sobre irregularidades encontradas;
VII. Dar parecer sobre as contas anuais do CONMINAS;
VIII. Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
IX. Fiscalizar a execução do orçamento do CONMINAS;
X. Fiscalizar os atos da Tesouraria;
XI. Fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
XII. Fiscalizar as licitações;
XIII. Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320250804200510032.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Conforme Regulamentação Municipal

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025 | **Ano VI | Edição nº 1266** | **Página 22 de 36**

XIV. Fiscalizar a administração de pessoal;
XV. Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
XVI. Exercer outras atividades correlatas.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA
Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CONMINAS.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA
A Controladoria e a Assessoria são órgãos técnicos de apoio e assessoramento.
§ 1º. A Controladoria incumbe:
I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento e na execução dos programas do CONMINAS;
II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e a aplicação de recursos públicos;
III. Apoiar o Conselho Fiscal e os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional.
IV. Apoiar e assessorar o Conselho Fiscal.
§ 2º. A Assessoria, incumbe:
I. Realizar suas atividades através da emissão de estudos e pareceres, da elaboração de projetos e acompanhamento da atividade geral do CONMINAS.
II. Planejamento e programação;
III. Acompanhamento do Presidente em atividades a que for convocado;
IV. A implantação de medidas voltadas para o alcance da eficiência, eficácia, fiscalização, efetividade e economicidade;
§3º. Os cargos de Controlador e Assessores serão exercidos por empregados públicos em comissão, de livre noemação e exoneração pelo Presidente do CONMINAS.
CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS HUMANOS CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA
Para a execução de suas atividades o CONMINAS disporá de um quadro de pessoal composto por empregados públicos, empregados públicos em comissão, por funcionários contratados e por servidores públicos cedidos dos entes consorciados, com ou sem ônus ao CONMINAS.
§1º. Os servidores cedidos farão jus ao vencimento básico previsto na legislação do ente ao qual é vinculado, acrescido de seus benefícios pessoais.
§2º. O tempo de serviço prestado ao CONMINAS será contado no ente que cedeu o servidor para todos os fins.
§3º. O CONMINAS deverá observar as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso.
§4º. O CONMINAS, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.
§5º. Na hipótese do ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.
§6º. Com a extinção do CONMINAS, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.
§7º. O Regimento Interno do CONMINAS será aprovado pela Assembleia Geral do CONMINAS, considerando o seguinte:
I. Os empregados públicos em comissão são de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, providos em caráter provisório, destinados as atribuições de direção, chefia e assessoramento, dentre pessoas idôneas que possuam qualificação e experiência compatível com o cargo;
II. As vagas dos empregos públicos, ressalvados os empregados públicos em comissão, serão preenchidas, conforme a necessidade do CONMINAS, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, conforme a natureza e complexidade do cargo, sem direito à estabilidade.
§8º. O CONMINAS poderá conceder estágio remunerado ou não para estudantes regularmente matriculados na rede de estabelecimento de ensino superior, profissionalizantes ou do ensino médio.
§9º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o CONMINAS com a interveniência da instituição de ensino.
§10º. A concessão de estágio remunerado será feita mediante processo seletivo simplificado.
§11º. O estágio não cria nenhum vínculo empregatício com o CONMINAS e o estagiário poderá receber bolsa mensal no valor de até 01 (um) salário-mínimo, vale transporte e seguro contra acidentes pessoais.
§12º. A Jornada de atividade do estágio será de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e a duração não poderá ultrapassar 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
§13º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares.
§14º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento), das vagas oferecidas pelo CONMINAS.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA
O CONMINAS poderá realizar concurso público para o preenchimento dos cargos previstos no Anexo IV.
§1º. O regime jurídico de pessoal do CONMINAS será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
§2º. Aos servidores do CONMINAS ocupantes de emprego público, emprego público em comissão, ou cargo temporário, aplica-se o regime geral de previdência.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA
O CONMINAS poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:
I. Contratação de profissinais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;
II. Contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;
III. Atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as entidades da administração indireta, inclusive, contratos de programas específicos;
IV. Atendimento em casos de calamidade pública;
V. Preenchimento de emprego público vago até seu provimento efetivo por meio de concurso público.
§1º. Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.
§2º. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses.
§3º. O contrato será regido pelo Direito Administrativo.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA
O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativamente, análise de curriculum vitae, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CONMINAS, venham a ser exigidas.
§1º. O CONMINAS nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo;
§2º. A análise de curriculum vitae dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.
§3º. Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:
I. Servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos e funções públicas permitida na Constituição da República;
II. Maior tempo de exercício da profissão;
III. Maior idade.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA
A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:
I. Publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;
II. Publicação no quadro de avisos e disponibilizado no site do CONMINAS;
III. Disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.
IV.
Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA
É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA
A remuneração do funcionário contratado será fixada por Ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA
O funcionário contratado nos termos deste termo aditivo vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA
O funcionário contratado nos termos desta lei não poderá:
I. Receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;
II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA
As infrações disciplinares atribuídas aos ocupantes de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como, servidores efetivos ou funcionários públicos contratados serão apuradas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
§ 1º. O contrato de trabalho de empregado público será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:
I. Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
II. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
III. Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
IV. Insuficiência de desempenho, apurada e procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.
§ 4º. Com a extinção do CONMINAS, os contratos de trabalho dos empregados públicos serão automaticamente rescindidos.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA
Todo funcionário público contratado com fundamento neste capítulo fará jus a:
I. Remuneração nunca inferior ao vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos do CONMINAS;
II. Irredutibilidade da remuneração ajustada;
III. Jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo em regime de plantão;
IV. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
V. Remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
VI. Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
VII. Adicional, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;
VIII. Abono família;
IX. As seguintes licenças regulamentadas na lei previdenciária:
a) para tratamento de saúde;
b) quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;
c) por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade.
X. Auxílio alimentação;
XI. Vale transporte;
XII. Décimo Terceiro Salário;
XIII. Adicional de férias;
XIV. Diária e locomoção quando em atividade fora da sede do CONMINAS;
XV. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA
O contrato administrativo temporário extinguir-se-á:
I. Pelo término do prazo contratual;
II. Por iniciativa do contratado;
III. Suspensão de obra ou serviço em andamento, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CONMINAS.
§1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.
§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.
§3º. É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.
§4º. No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA
A celebração do contrato administrativo observará o seguinte procedimento:
I. Autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;
II. Instrução do processo de contratação;
III. Aprovação em processo seletivo simplificado, quando for o caso;
IV. Assinatura do contrato pelas partes.
§1º. A autorização do contrato é da exclusiva competência do Presidente do CONMINAS que poderá delegar-lhe a assinatura.
§2º. Incumbe ao órgão de administração de pessoal instruir o processo de contratação, em cada caso, com os seguintes documentos, dentre outros:
I. Solicitação do órgão competente, constando a função a ser desempenhada e o prazo da contratação;
II. Documentos pessoais do contratado, incluindo:
a) Cópia autenticada da cédula de identidade e CPF;
b) Prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais;
c) Atestado de capacidade física e mental, expedido por médico ou junta médica oficial;
d) declaração firmada pelo candidato à contratação, de não estar incidindo em acumulação vedada de cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição da República.
e) Declaração de bens.
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA
Além dos benefícios previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os empregados públicos, inclusive, os ocupantes dos empregos públicos em comissão, farão jus aos seguintes benefícios:
I. Ajuda de custo;
II. Diária e locomoção, quando em atividade fora da sede do CONMINAS;
III. Auxílio alimentação;
IV. Vale transporte.
§ 1º. O empregado público, inclusive, o ocupante do emprego público em comissão ou o funcionário público contratado que se deslocar para fora do Município sede do CONMINAS, em missão ou serviço autorizado, é concedida diária, para cobrir as despesas de pousadas, alimentação e locomoção, conforme regulamento próprio.
§ 2º. O empregado público, inclusive, o ocupante do emprego público em comissão ou o funcionário público contratado que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, ou retornar antes do previsto, restituirá as diárias recebidas em excesso.
§ 3º. Conceder-se-á indenização de locomoção ao empregado público, inclusive, o ocupante do emprego público em comissão, que realizar despesas com a utilização de transporte por meio próprio ou de terceiros para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.
§ 4º. Conceder-se-á o benefício mensal de vale alimentação ao empregado público, inclusive, o ocupante do empregado público em comissão, ao funcionário público contratado e aos servidores públicos efetivos cedidos dos entes consorciados, com ou sem ônus, sob a forma de auxílio alimentação, conforme regulamento próprio, sendo que os servidores cedidos poderão optar pelo benefício concedido pelo CONMINAS ou pelo benefício concedido pelo município de origem.
§ 5º. O valor do benefício será fixado por portaria e será revisto anualmente no mês de janeiro pelo presidente do CONMINAS, podendo ser concedido cartão especial de Natal, levando em consideração os valores praticados pelos municípios consorciados, havendo disponibilidade financeira e orçamentária.
§ 6º. Conceder-se-á o benefício do vale-transporte, sendo 44 (quarenta e quatro) vales por mês, para custeio das despesas efetivas realizadas por empregado público, ou funcionário contratado, com remuneração não superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo e que residam num raio superior a 2 km (dois quilômetros) da sede do CONMINAS, no deslocamento "residência trabalho" e vice-versa, excetuados os deslocamentos em intervalo para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.
§ 7º. A renumeração dos empregados públicos, inclusive, em comissão, funcionários públicos contratados e dos servidores públicos cedido dos entes consorciados, com ônus ao CONMINAS, será revista anualmente, no mês de janeiro, mediante portaria, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sem distinção de índices.
§ 8º. A revisão geral da remuneração observará as seguintes condições:
I. Definição do índice em ato específico;
II. Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio no orçamento anual;
III. Comprovação da disponibilidade financeira que configura capacidade de pagamento pelo CONMINAS, preservando os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.
IV. Compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;
V. Atendimento aos limites para a despesa total com pessoal de que trata a Constituição Federal em seu art. 169, bem assim a Lei Complementar Nº. 101/2000.
§ 9º. Serão deduzidos da revisão geral anual os percentuais concedidos aos empregados públicos, em decorrência de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de qualquer natureza e espécie, adiantamentos ou outras vantagens inerentes aos cargos e empregos públicos.
§ 10º. O empregado público ou funcionário público contratado temporariamente poderá exercer as atividades do seu cargo em jornadas reduzidas ou ampliadas, com vencimento calculado proporcionalmente à redução ou ampliação.
§ 11º. A redução ou ampliação da jornada somente será deferida pelo presidente do CONMINAS para situações superiores a 30 (trinta) dias.
§ 12º. Na hipótese de opção pela jornada reduzida não será permitido o exercício de serviços extraordinários.
CAPÍTULO X – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA
O CONMINAS poderá realizar as atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos por meio de concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA
O CONMINAS poderá executar, por meio de cooperação federativa, de todo e qualquer serviço ou obra de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.
Parágrafo único. O CONMINAS poderá atuar nas áreas previstas neste contrato como sendo seu objetivo ou competência.
CAPÍTULO XI – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA
O CONMINAS poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos.
§1º. Considera-se concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, nos termos da legislação vigente, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.
§2º. Considera-se concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, nos termos da legislação vigente, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;
§3º. Considera-se permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, nos termos da legislação vigente, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA
O objeto, metas e prazos da concessão, a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço, os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária e os critérios de reajuste e revisão da tarifa serão previstos no contrato de programa.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA
A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no contrato de programa, no edital e no contrato.
CAPÍTULO XII – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA
O CONMINAS poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.
§ 1º. A tarifa do serviço público prestado pelo CONMINAS para novos municípios que aderirem ao consórcio, conveniados ou que firmarem contrato de prestação de serviços, será fixada por portaria, com acréscimo, no mínimo, de 20% (vinte por cento), do preço da proposta vencedora da licitação, preservada pelas regras de revisão previstas no contrato de programa, no edital e no contrato de concessão.
§ 2º. Os valores recebidos pelo CONMINAS pela prestação de serviços mediante arrecadação de tarifa, seja, mediante convênio, contrato de programa ou contrato de prestação de serviços, serão incorporados à receita do consórcio e contabilizados como receita própria.
CAPÍTULO XIII – DA ASSOCIAÇÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA
O presente consórcio é formado pelos municípios que subscrevem o presente contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir a este contrato.
§1º. A adesão de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.
§2º. A adesão de novo ente federativo deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, que deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende a inclusão.
§3º. A adesão de novo ente federativo poderá ser a todos os serviços oferecidos pelo consórcio, ou apenas à um deles, dependo de aprovação na Assembleia Geral, ressaltando que as despesas de rateio administrativo serão correspondentes aos serviços aderidos.
§4º. A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.
§5º. Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.
§6º. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.
§7º. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federativos que já fazem parte do consórcio.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA
Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados.
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA
A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.
§1º. Os bens destinados ao CONMINAS pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do CONMINAS, por voto da maioria absoluta de seus membros.
§2º. A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.
CAPÍTULO XIV – DO CONTRATO DE PROGRAMA
CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA NONA
Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
Parágrafo único. Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:
I. O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos;
II. A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
III. O atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
CLAÚSULA SEXAGÉSIMA
No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:
I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;
IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
VI. O procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços.
CLAÚSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA
O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da federação consorciados ao CONMINAS.
CLAÚSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA
O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação, nos da legislação vigente.
§1º. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes consorciados que subscreverem o contrato de programa.
§2º. O contrato de programa não estará sujeito a aprovação da Assembleia Geral, se todos os custos para a implementação do programa, forem arcados por seus celebrantes.
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA
Compete ao Regimento Interno estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320250804200510033.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Conforme Regulamentação Municipal

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025 | **Ano VI | Edição nº 1266** | **Página 23 de 36**

CAPÍTULO XV – DO CONTRATO DE RATEIO

CLAÚSULA SEXAGÉSIMA QUARTA

Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1°. O contrato de rateio para manutenção do custeio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CONMINAS aprovado pela Assembleia Geral;

§ 2°. Será realizado contrato de rateio específico para repasse das obrigações financeiras assumidas em contrato de programa.

§ 3°. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONMINAS, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLAÚSULA SEXAGÉSIMA QUINTA

O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLAÚSULA SEXAGÉSIMA SEXTA

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONMINAS, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONMINAS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLAÚSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA

Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 4°. Fica autorizado aos municípios a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONMINAS contratada em contratos de rateio, admitida a retenção de receitas.

§ 5°. Os municípios consorciados, para efeito de retenção das receitas, se obrigam a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito dos valores estipulados nos contratos de rateio e seu respectivo depósito na conta do CONMINAS.

§ 6°. Os valores recolhidos pelo CONMINAS a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, poderão ser incorporados à receita do consórcio e contabilizados como receita própria.

CLAÚSULA SEXAGÉSIMA OITAVA

O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano quadrienal.

CLAÚSULA SEXAGÉSIMA NONA

O CONMINAS deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XVI – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLAÚSULA SEPTUAGÉSIMA

A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLAÚSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA

A alteração do futuro contrato de consórcio deverá ser realizada através de Termo Aditivo e somente após aprovação pela Assembleia Geral do CONMINAS e posterior ratificação, por lei, junto aos poderes legislativos dos entes consorciados.

Parágrafo único. O extrato de termo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal regional de grande circulação, bem como no site do CONMINAS.

CAPÍTULO XVII – REGIMENTO INTERNO

CLAÚSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA

As demais disposições concernentes ao CONMINAS constarão de Regimento Interno a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste contrato de Consórcio.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAÚSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA

Este protocolo de intenções será subscrito em uma única via pelos Prefeitos Municipais abaixo assinados, ficando aos cuidados do representante do Município de Ipanema até a constituição do Consórcio.

Parágrafo único. Para fins de ratificação do presente pelas Câmaras Municipais, este será reproduzido por meio de cópia eletrônica a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

CLAÚSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA

Fazem parte integrante deste termo aditivo os seguintes anexos:

Anexo I – Organograma do CONMINAS Anexo II – Empregos em Comissão

Anexo III – Atribuições dos empregos em comissão Anexo IV – Cargos Efetivos

Anexo IV – Empregos Públicos

Anexo V – Atribuições dos Empregos Públicos

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Contrato de Consórcio

Belo Horizonte (MG), 02 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARCOS
prefeito Wellington Francelli Estevão Rodrigues Roque

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Álvaro Damião Vieira Da Paz

MUNICÍPIO DE BELO VALE
prefeito José Lapa dos Santos

MUNICÍPIO DE BETIM/MG
prefeito Heron Domingues Guimarães

MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS
prefeito Vicente de Paulo Mateus

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
prefeito Elvis Presley Moreira Gonçalves

MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
prefeito Cristiano Geraldo da Silva

MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS
prefeito José Amadeu Nanayoski Tavares

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
prefeito Wilian Francisco De Souza

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
prefeito Otacílio Neto Costa Mattos

MUNICÍPIO DE CONGONHAS
prefeito Anderson Costa Cabido

MUNICÍPIO DE FORMIGA
Laércio dos Reis Gomes

MUNICÍPIO DE IGUATAMA
prefeito Lucas Vieira Lopes

MUNICÍPIO DE IPANEMA
prefeito Júlio Fontoura de Moraes Junior

MUNICÍPIO DE ITABIRA
prefeito Marco Antônio Lage

MUNICÍPIO DE ITABIRITO
prefeito Dr. Elio da Mata

MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA
prefeito Pedro Afonso Fernandes Filho

MUNICÍPIO DE ITAMOGI
prefeito Rogério Antônio Campagnoli da Silva

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
prefeito Breno Salomão Gomes

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
prefeito Ítalo Moraes Borges

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA
prefeito Fábio José de Oliveira (Fábio Avelar)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
prefeito reeleito Ângelo Oswaldo de Araújo Santos

MUNICÍPIO DE PASSOS
prefeito Diego Rodrigo de Oliveira

MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
prefeito Emiliano Braga Dos Santos

MUNICÍPIO DE POCRANE
prefeito Derson Domingos Dionis

MUNICÍPIO DE RAPOSOS
prefeito Guilherme Henrique Alves Bitencourt

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
prefeito Tulio Martins Raposo

MUNICÍPIO DE RIO DOCE
prefeito Silvério Joaquim Aparecido da Luz

MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA
prefeito Augusto Henrique da Silva

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
prefeito Paulo Henrique Paulino e Silva

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO
prefeito Marcelo de Morais

MUNICÍPIO DE SÃO TOMAS DE AQUINO
prefeito Daniel Ferreira da Silva

MUNICÍPIO DE SARZEDO
prefeita Rita de Cassia das Graças

MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA
prefeito David Carvalho Pimenta

MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
prefeito Vitor Vicente do Prado

ANEXO I – ORGANOGRAMA DO CONMINAS

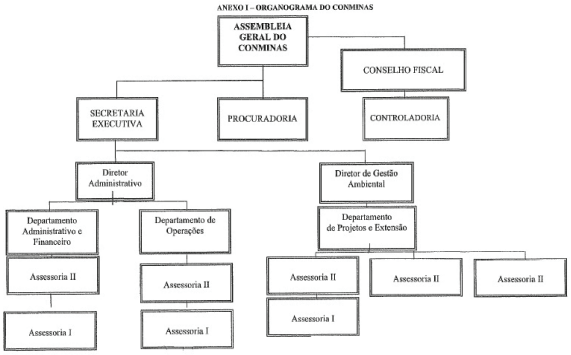

ANEXO II – EMPREGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
1- GRUPO DE DIREÇÃO					
Secretário Executivo	01	CC – 01	R$ _____,____	Amplo	40 horas semanais
2 – GRUPO DE ASSESSORIA					
Procurador Jurídico	01	CC – 02	R$ _____,____	Amplo	20 horas semanais
Assessor Técnico Nível II	05	CC – 06	R$ _____,____	Amplo	40 horas semanais
Assessor Nível I	03	CC – 07	R$ _____,____	Amplo	40 horas semanais
3- GRUPO DE CHEFIA					
Controlador	01	CC – 03	R$ _____,____	Amplo	20 horas semanais
Diretoria	02	CC - 04	R$ _____,____	Amplo	40 horas semanais
Chefe de Departamento	03	CC – 05	R$ _____,____	Amplo	40 horas semanais
TOTAL	16				

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

PROCURADOR JURÍDICO

Planejar e coordenar a Procuradoria Jurídica, e, representar o CONMINAS, judicial e extrajudicialmente, bem como em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente ou oponente.
Visar contratos, Instruções, Portarias, Resoluções, e ou, reexaminar na fase de encaminhamento, quando solicitado;
Processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações e promover a execução da dívida ativda de natureza tributária;
Acompanhar projetos em tramitação de interesse do CONMINAS;
Aprovar pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naqueas inerentes a convênios, concessões, contratos e termos de parceria estabelecidos pelo CONMINAS com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, quando solicitado;
Executar as demais atividades inerentes à profissão de advogado, em defesa dos interesses do CONMINAS.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades do serviço do CONMINAS; participar da definição política administrativa das ações do CONMINAS, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho dos Departamentos e das Diretorias; estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; desempenhar as atribuições e exercer as competências previstas para a Secretaria Executiva.

CONTROLADOR

Assessorar e coordenar no âmbito do CONMINAS o Controle Interno; responsável pela implantação, execução, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades do controle interno, exercidas pelos Controladores; elaborar relatórios do controle interno e normas de procedimentos; analisar dados e elaborar estatísticas; desempenhar tarefas afins; assessorar o Conselho Fiscal em sua atividade de fiscalização; Planejar, dirigir, orientar e controlar os atos administrativos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas; propor ao Conselho Fiscal adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências, estabelecer e implantar normas de atuação de controle de sua respectiva área de atuação; auxiliar na elaboração de instruções gerais visando a legalidade; emitir relatórios gerencias de controle da atividade governamental de sua atuação, exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Conselho Fiscal.

DIRETOR

Dirige, planeja, organiza e controla as atividades das áreas a este subordinada no consórcio, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços diversos. CONMINAS planejamento estratégico, identifica oportunidades, avalia a viabilidade e faz recomendações sobre novos políticas públicas. Reportar ao Secretário Executivo as ações desenvolvidas, bem como o controle das atividades executadas nos departamentos a este subordinado.

CHEFE DE DEPARTAMENTO

Supervisionar e executar as atividades de seu Departamento; participar da definição política administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; organizar, coordenar e controlar o desempenho da sua unidade; estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho de encarregado subordinado à sua chefia; reunir subordinados para transmitir instruções e examinar assuntos relacionados com as atribuições da competência do Departamento; praticar atos relativos à administração de pessoal, material e orçamento; apresentar relatórios das atividades do Serviço; desempenhar as competências e exercer as atribuições previstas para o seu Departamento.

ASSESSOR – (Nível I)

Assessorar e coordenar no âmbito do CONMINAS a agenda de atividades administrativas; realizar atividades para educação ambiental, bem como programar, agendar, verificar e acompanhar as atividades; realizar o controle processual das atividades do CONMINAS, encaminhando documentos e verificando protocolos e correspondencias em geral; Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados, dando ciência aos superiores; participar de comissões; realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio; assessorar na execução e controle de trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro; acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições; estudar processos complexos; elaborar exposições de motivos, justificativas, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos para a diretoria; possuir formação nível médio concluída.

ASSESSOR TÉCNICO– (Nível II)

Realizar suas atividades através da emissão de laudos, estudos e pareceres, elaboração de projetos e acompanhamento da atividade geral do CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação; responsabilizar-se pela implantação de medidas voltadas para o alcance da eficiência, eficácia, fiscalização, efetividade, economicidade, gestão ambiental, vistorias e operação das unidades vinculadas ao consórcio CONMINAS e/ou municípios conforme demanda; identificar e comunicar irregularidades ao superior imediato; fiscalizar e monitorar os processos de controle ambiental e tratamento de efluentes nos municípios consorciados e conveniados ao CONMINAS mediante demanda; dar suporte e auxiliar na orientação e controle de processos voltados à área de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental por meio de pareceres técnicos; executar atividades afins em sua área de competência; possuir formação mínima nível técnico concluído.

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

ADMINISTRADOR/ECONOMISTA/ADMINISTRADOR PUBLICO

Realizar as atividades inerentes à profissão de administrador em nível superior, através de:
a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;
b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, administração estratégica, bem como outros campos em que esses desdobrem ou aos quais sejam conexos.

CONTADOR (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)

Administrar os tributos, apurando os impostos devidos, compensando tributos, gerando dados para preenchimento de guias, levantando informações para recuperação de impostos;
Registrar atos e fatos contábeis, estruturando plano de contas conforme a atividade do CONMINAS, definindo procedimentos contábeis, atualizando procedimentos internos, parametrizando aplicativos contábeis/fiscais e de suporte, administrando o fluxo de documentos, classificando documentos, escriturando livros fiscais e contábeis, conciliando saldos de contas, gerando diário/razão;
Controlar o ativo permanente, escriturando ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo, definindo a taxa de amortização, depreciação e exaustão, registrando a movimentação dos ativos, realizando o controle físico com o contábil;
Gerenciar custos, estruturando centros de custos, apurando os custos, e os confrontando com as informações contábeis; analisar os custos apurados; preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna; atender solicitações de órgãos fiscalizadores. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

ENGENHEIRO

Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas, pareceres técnicos e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos; dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando a implantação, as operações e fiscalizações para assegurar o cumprimento dos prazos, dos padrões de qualidade e segurança e legislação ambiental recomendadas; elaborar os orçamentos referentes às obras que serão executadas, fazendo a padronização, mensuração e controle de qualidade dos serviços executados, a fim de orientar e esclarecer o operário e o pessoal no que se refere ao serviço técnico da obra;
Exercer as atividades privativas inerentes à profissão, conforme regulamentado em lei e resoluções do CONFEA.
O concurso público definirá o ramo da engenharia.
Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320250804200510034.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

ADVOGADO
Executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços da natureza jurídica, por delegação do Procurador Jurídico;
Elaborar minutas de contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto de Instruções, Portarias, Resoluções, e ou, reexaminar na fase de encaminhamento, quando solicitado;
Emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios, concessões, contratos e termos de parceria estabelecidos pelo CONMINAS com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, quando solicitado;
Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.
ASSISTENTE TÉCNICO
Realizar as atividades inerentes à profissão, conforme regulamentação em lei ou do conselho federal competente, dentre elas:
a) pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral;
b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos no campo pertinente
O edital de concurso público especificará a habilitação necessária, inclusive qual o curso técnico de nível médio será exigido.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Auxiliar no planejamento dos trabalhos do órgão do CONMINAS em que estiver lotado, com competência e padrão de desempenho, observando os projetos e as atividades de seu setor de trabalho.
Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados, zelando pela sua fidedignidade. Realizar as atividades específicas de seu setor de acordo com as atribuições previstas em regulamento ou norma de procedimento.
Redigir correspondência, ofícios e expedientes de rotina; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos; escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; selecionar, classificar e arquivar documentos; conferir serviços executados na unidade; fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos; participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; executar trabalhos de datilografia e digitação; atender o público em geral; Marcar entrevistas, receber fornecedores e cidadãos e fornecer informações em repartições públicas e outros estabelecimentos. Combinar entrevistas, receber os visitantes ou cidadãos, averiguar suas necessidades e dirigi-los ao lugar ou à pessoa procurados; reservar e indicar acomodações e efetuar tarefas comuns ao trabalho de recepção, recolher os pacientes e prestar- lhes informações em consultórios médicos ou dentários.
Efetuar levantamentos sobre condições e métodos de trabalho nos órgãos municipais; auxiliar na execução de análises de trabalho; executar trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro; acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições; estudar processos complexos; elaborar exposições de motivos, justificativas, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos; colaborar no recrutamento e seleção de pessoal; orientar e controlar a preparação de serviços
próprios da unidade, mas fora da rotina normal; fazer ou conferir cálculos complexos e colaborar no levantamento de quadros e mapas estatísticos referentes às atividades da unidade; participar de comissões.
Realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio. Observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado.
Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas. Necessário conhecimento de informática.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos; escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; selecionar, classificar e arquivar documentos; conferir serviços executados na unidade; fazer pesquisas e levantamentos da dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos; participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; executar trabalhos de datilografia e digitação; participar de comissões; realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio; observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado; atender o público em geral; desempenhar tarefas afins.
Receber, relacionar e entregar processos, cartas, telegramas, fax, guias e documentos diversos em setores de trabalho, domicílios, bancos, correio e estabelecimentos comerciais, colhendo recibo, quando necessário; distribuir e recolher folhas de presença; atender a telefonemas, receber recados e prestar ao público informações simples; pesar, selar e expedir correspondência e pequenos volumes; auxiliar na mudança de móveis e utensílios; desempenhar tarefas afins.
Realizar trabalho de recebimento, guarda, arranjo, conservação e movimentação de documentos, processos, livros e periódicos, assim como de materiais estocáveis em almoxarifado e depósitos. Atender aos servidores da sua unidade de lotação, auxiliando-os no manuseio dos fichários, localização de documentos e publicações, pode datilografar fichas e etiquetas. Carimbar e conferir documentos.
Necessário conhecimento de informática.

ANEXO IV – CARGOS EFETIVOS

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL VENCIMENTO	VALOR VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
Administrador/Economista/ Administrador Público	01	EP - 01	R$_____,____	20 horas	Curso Superior de Administração de Empresas ou de Administração Pública ou Economia com registro em Conselho de Classe
Contador	01	EP - 01	R$_____,____	20 horas	Curso Superior de Ciências Contábeis, com registro no CRC
Advogado	01	EP - 01	R$_____,____	20 horas	Curso Superior de Direito, com registro na OAB
Engenheiro/Arquiteto	04	EP - 01	R$_____,____	20 horas	Curso Superior de Engenharia ou Arquitetura, com registro no conselho competente
Assistente Técnico	03	EP - 01	R$_____,____	40 horas	Curso Técnico de nível médio, com registro no órgão competente
Assistente Administrativo	02	EP - 02	R$_____,____	40 horas	Nível Médio, com conhecimento de informática.
Auxiliar Administrativo	01	EP - 03	R$_____,____	40 horas	Nível Fundamental
TOTAL	13				

494 cm -01 2107463 - 1

AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO
CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2024/IGAM/PARAOPEBA
ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2025 - contratação de consultoria para elaboração de diagnóstico e projetos individuais por propriedade para implementação de programa produtor de água em microbacia do Rio Paraopeba – Médio Paraopeba. A Agência Peixe Vivo torna público aos interessados que convida pessoas jurídicas para apresentar propostas de fornecimento do objeto desta seleção, cuja modalidade é Concorrência, Tipo: Técnica e Preço objetivando atender ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba. Os interessados poderão obter maiores informações sobre a contratação e as condições de participação através do endereço eletrônico da Agência Peixe Vivo, https://agenciapeixevivo.org.br/editais/editais-internos/editais-contrato-de-gestao-no-002-igam2024-rio-paraopeba/.

3 cm -01 2107422 - 1

AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO
CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2024/IGAM/PARAOPEBA
ATO CONVOCATÓRIO Nº 08/2025 - contratação de consultoria para elaboração de diagnóstico e projetos individuais por propriedade para implementação de programa produtor de água em microbacia do Rio Paraopeba – Baixo Paraopeba. A Agência Peixe Vivo torna público aos interessados que convida pessoas jurídicas para apresentar propostas de fornecimento do objeto desta seleção, cuja modalidade é Concorrência, Tipo: Técnica e Preço objetivando atender ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba. Os interessados poderão obter maiores informações sobre a contratação e as condições de participação através do endereço eletrônico da Agência Peixe Vivo, https://agenciapeixevivo.org.br/editais/editais-internos/editais-contrato-de-gestao-no-002-igam2024-rio-paraopeba/.

3 cm -01 2107424 - 1

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
TORNA PÚBLICA PENA DISCIPLINAR DE CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL APLICADA AO MÉDICO DR. GUILHERME BAHIA DE CARVALHO – CRMMG 35.372. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em consideração os termos do artigo 105 do Código de Processo Ético-Profissional, Resolução CFM 2.306/2022, e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRMMG nº 068/2020, julgado pela 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, torna público ter resultado ao médico Dr. Guilherme Bahia de Carvalho, inscrito neste Conselho sob o nº 35.372, a penalidade de censura pública em publicação oficial, prevista na alínea "c", do art. 22, da mencionada Lei, por infração aos artigos 1º (imperícia e imprudência), 18 (c/c Resoluções CFM nº 1.711/2003 e nº 1.974/2011), 22 e 115 do Código de Ética Médica, Resolução CFM 1931/2009, cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 18, 22 e 114 do Código de Ética Médica, Resolução CFM 2.217/2018. Belo Horizonte, 05 de agosto de 2025. Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira – Presidente.

5 cm -16 2100360 - 1

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
TORNA PÚBLICA PENA DISCIPLINAR DE CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL APLICADA AO MÉDICO DR. GEOVANE ESTEVÃO VIEIRA DE FREITAS – CRM-MG 39.043. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em consideração os termos do artigo 105 do Código de Processo Ético-Profissional, Resolução CFM 2.306/2022, e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRM-MG nº 036/2021, julgado pelo Pleno do Conselho Regional de Medicina, torna público ter resultado ao médico Dr. Geovane Estevão Vieira de Freitas, inscrito neste Conselho sob o nº 39.043, a penalidade de Censura Pública em Publicação Oficial, prevista na alínea "c", do art. 22, da mencionada Lei, por infração aos artigos 18 (Resolução 1.974/2011), 19, 58, 71 e 117 do Código de Ética Médica (Resolução CFM 1931/2009), correspondentes aos artigos 18 (Resolução 1974/2011), 19, 58, 71 e 117 do Código de Ética Médica (Resolução CFM 2.217/2018). Belo Horizonte, 05 de agosto de 2025. Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira – Presidente.

5 cm -28 2105229 - 1

MINAS GERAIS
Diário Oficial Eletrônico

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
ROMEU ZEMA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
MARCELO GUILHERME DE ARO FERREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE GOVERNO
JULIANO FISICARO BORGES

CHEFE DE GABINETE
GUSTAVO OLIVEIRA BRAGA DE SOUZA

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
RAFAEL FREITAS CORRÊA

DIRETORA DE GESTÃO E RELACIONAMENTO
ALEXANDRA MARIA CARVALHO BALDO BORGES

DIRETORA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DE MINAS GERAIS - SEGOV

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DO DIÁRIO OFICIAL

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4000
Prédio Gerais, 1º andar
Bairro Serra Verde - BH / MG
CEP: 31630-901

Atendimento Negocial do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3916-7075
E-mail: jornalminasgerais@governo.mg.gov.br

Produção do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3915-0257
E-mail: diario@governo.mg.gov.br

Página eletrônica: www.jornalminasgerais.mg.gov.br



Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320250804200510035.

Decretos

DECRETO Nº 4126 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o cancelamento de valores inscritos em restos a pagar dos exercícios de 2020,2022,2023 e 2024.

O Prefeito de Matozinhos/MG, no uso de suas atribuições previstas no art. 73, IV e art. 99, I, "i" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a inscrição de valores em restos a pagar **processados** e **não processados**, compondo o Quadro de Dívida Flutuante do município referente aos exercícios de 2024, representados no Anexo I.

Considerando que os valores não serão baixados por pagamento em virtude do fim do exercício financeiro e não execução das despesas, e sim por cancelamento;

Considerando que despesas **não processadas** referem-se a despesas empenhadas e não realizadas.

Considerando que as **despesas processadas** referem-se a despesas empenhadas e liquidadas indevidamente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o setor de contabilidade da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento inscritos em restos a pagar no valor de **R$ 2.423,32 (dois mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) processados do exercício financeiro de 2024 e R$ 692.426,37 (seiscentos e noventa e dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos) não processados.**

Art. 2º - Fica o setor de contabilidade da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento do valor de **R$ 694.849,69 (seiscentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e nove rais e sessenta e nove centavos),** inscritos em restos a pagar **processados e não processados**, discriminados no Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 18 de dezembro de 2025.

Ítalo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Gabinete, data supra.

.....

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR
PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS
A PAGAR ATÉ: 31/12/2025

23 dez 2025 13:46
FOLHA: 1

2024

No EMP.	DATA	FICHA/CONTA	CREDOR	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	VLR A PG
001047	01/02/2024	116/020410.0412900012006.33903900	**SIGMA TECNOLOGIA**	**0,00**	**11.714,00**	
Histórico: PRIMEIRO TERMOADITIVO/ACESSO AO PORTAL WEB.SEC DE FAZENDA FONTE 1.500.000.0000			**TOTAL DA DATA....:**	**0,00**	**11.714,00**	**11.714,00**
005524	01/04/2024	345 020810.0812200082018.33903900	MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E	182,00	0,00	182,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos						
Histórico SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, ENVOLVENDO LIGAÇÕES,APARELHOS, E CESSÃO OU LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO.						
:			**TOTAL DA DATA....:**	**182,00**	**0,00**	**182,00**
000029	02/01/2024	460 020910.1545100132027.33903900	CEMIG DISTRIBUICAO S/A	1.735,74	0,00	1.735,74
1.751.000.0000 Recur. da Contrib. Cust. Serv. Ilumin. Pública-COSIP						
Histórico REF.CONSUMO ENERGIA ELÉTRICA MENSAL.						
			TOTAL DA DATA....:	**1.735,74**	**0,00**	**1.735,74**
008755	02/10/2024	168 020510.1030100192056.33903000	LM PAPELARIA, INFORMATICA E	0,00	784,00	784,00
1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual						
Histórico:AQUISIÇAO DE MATERIAL DE ESCRITORIO ESCOLAR E INFORMATICA P/ATENDER ATENÇAO PRIMARIA/SEC.M. SAUDE PL 83/23 PE 56/23 RP 19/24 OC						
			TOTAL DA DATA....:	**0,00**	**784,00**	**784,00**
000367	05/01/2024	583 021010.0412200012165.33909300	PADARIA E CONFEITARIA	505,58	0,00	505,58
1.752.000.0000 Recursos Vinculados ao Trânsito						
Histórico:REF.PEDIDO DE DEVOLUÇAO DE MULTAS PAGAS EM DUPLICIDADE,CONF.DOC.ANEXO.						
			TOTAL DA DATA....:	**505,58**	**0,00**	**505,58**
009686	06/12/2024	460 020910.1545100132027.33903900	DAMASCENO CONSTRUÇOES LTDA	0,00	252.539,65	252.539,65
1.751.000.0000 Recur. da Contrib. Cust. Serv. Ilumin. Pública-COSIP						
Histórico:PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇAO DE VGENCIA DE PRAZO POR MAIS 12 MESES PREST.SERVIÇO PREVENTIVOS E CORRETIVOS COM FORNECIMENTO.						
			TOTAL DA DATA....:	**0,00**	**252.539,65**	**252.539,65**
001109	08/02/2024	54 020310.0412100012190.33903900	SECRETARIA DE ESTADO DE	0,00	27.462,90	27.462,90
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos						
Histórico PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA POR MAIS 12 MESES PREST. DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇAO NO DIARIO OFICIAL P/SEPLAG,						
			TOTAL DA DATA....:	**0,00**	**27.462,90**	**27.462,90**
007918	13/08/2024	271 020620.1236101102018.33903000	LM PAPELARIA, INFORMATICA	0,00	245,00	245,00
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação						
Histórico:AQUISIÇAO DE MATERIAL DE ESCRITORIO P/ATENDER ENSINO FUNDAMENTAL/SEC.M.EDUCAÇAO PL 83/23 PE 56/23 RP 19/24 OC 359/24 NAF 1701/24						
007919	13/08/2024	290 020620.1236501062675.33903000	LM PAPELARIA, INFORMATICA	0,00	255,00	255,00
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação						
Histórico AQUISIÇAO DE MATERIAL DE ESCRITORIO P/ATENDER CRECHE/SEC.M.EDUCAÇAO PL 83/23 PE 56/23 RP 19/24 357/24 NAF 1698/24. OC						
			TOTAL DA DATA....:	**0,00**	**500,00**	**500,00**
009436	22/11/2024	536 021010.0618100311796.33903900	METODO SYSTEM COMERCIO DE	0,00	173.250,00	173.250,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos						
Histórico:PREST. DE SERVIÇOS FORN.INST.E MANUTENÇÃO DE CAMARA DE MONITORAMENTO SEC.MUNIC.DEFESA SOCIAL PL 02/2022 PE 01/2022 CONT.227.						
			TOTAL DA DATA....:	**0,00**	**173.250,00**	**173.250,00**
007484	25/07/2024	497 020920.1751200322633.33903900	ORBIS AMBIENTAL S/A	0,00	226.005,60	226.005,60
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos						
Histórico TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALORES ACUMULADOS DO INPC 3,23% PREST.SERVIÇO DE RECEPÇÃO,TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO.						
			TOTAL DA DATA....:	**0,00**	**226.005,60**	**226.005,60**
009229	31/10/2024	442 020910.0412200012018.33903000	LM PAPELARIA, INFORMATICA	0,00	170,22	170,22
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos						
Histórico AQUISIÇAO DE MATERIAL DE ESCRITORIO ESCOLAR E INFORMATICA P/ATENDER SEC.M.DESENV.URBANO PL 83/23 PE 56/23 RP 19/24 OC 73/24 NAF						
			TOTAL DA DATA....:	**0,00**	**170,22**	**170,22**
			TOTAL GERAL.....:	**R$ 2.423,32**	**R$ 692.426,37**	**R$694.849,69**

DECRETO N.º4.127 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia e dá posse ao Conselho Municipal De Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico - CODEMA-SB, e dá outras providências.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI, e art. 99, I, "a", todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.366, de 11/09/2018 que

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico - CODEMA-SB, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a 4ª Reunião Ordinária do CODEMA-SB, de nº 009/2025, na qual foi realizada a nova composição paritária dos conselheiros para o biênio 2026/2027 do CODEMA-SB;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 341/2025 emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados e empossados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico (CODEMA-SB), para o mandato de 2 (dois) anos, correspondente ao biênio de 2026 a 2027:

I - Titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente:

a) Titular: Danielle Baere de Oliveira;

b) Suplente: Júlio César de Oliveira.

II - Representante do Poder Legislativo Municipal, escolhido pelos Vereadores:

a) Titular: Vago;

b) Suplente: Vago.

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Juliano Luiz dos Santos;

b) Suplente: Rosilda Daniela de Sales Carneiro;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano:

a) Titular: Brayann Kevinny Rodrigues Magalhães;

b) Suplente: Moacir Junio Mattar Correa e Melo.

V - Representante da Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) Titular: Rosilene Vieira da Silveira;

b) Suplente: Sofia Mara Mendes.

VI - Representante de órgãos da administração pública estadual ou federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e/ou saneamento básico:

a) Titular: Cristiano Magela Gonçalves Floriano (EMATER-MG);

b) Suplente: Mariângela Fátima de Araújo (IEF).

VII - Representante de setores organizados da sociedade:

a) Titular: Silva Elza Barbosa (ASIM- Associação de Serviços e Indústria de Matozinhos);

b) Suplente: a ser indicado.

VIII - Representantes das associações comunitárias legalmente constituídas no Município:

a) Titular: Francisca de Paula Martins (ADAO-Associação de Desenvolvimento Artes e Ofício);

b) Suplente: a ser indicado

c) Titular: Vago

d) Suplente: Vago

IX - Representantes de Organizações não Governamentais - ONG's ou entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente e/ou saneamento básico, com atuação no âmbito do Município:

a) Titular: Marlide Alves Rocha (ASMATOZ):

b) Suplente: Andreina Cristina Alves Duarte Cesarino (ASMATOZ);

c) Titular: Jorge Duarte Rosário (Sociedade Brasileira de Espeologia);

d) Suplente: Daniela Gonçalves Rodrigues da Silva (Sociedade Brasileira de Espeologia).

X- Representante de Empresas do Município:

a) Titular: Bruna de Abreu Pereira – R&S Reciclagem Ltda.;

b) Suplente: Silvestre Anunciação Lima – Pedra Bonita Comércio e Moagem de Combustíveis Sólidos Ltda.

Art. 2º O Presidente do Conselho, nos termos do artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 2.366 de 11 de setembro de 2018, será o Titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente nomeado no artigo 1º, I, a, deste Decreto.

Art. 3º O mandato dos membros do CODEMA-SB será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.366, de 11 de setembro de 2018, o mandato dos representantes do Poder Executivo Municipal, nomeados nos incisos I, III, IV e V do art. 1º deste Decreto perdurará enquanto permanecerem no exercício dos respectivos cargos públicos.

Art.4º Este Decreto entra em vigor em 01/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 22 de dezembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 11.953, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal;

e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 49, de 19 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Marcio Camargos**, matrícula n.º 82.600, do cargo **Diretor**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Escola Municipal Dona Elza Alves de Oliveira, a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo indicado no art.1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea "a" da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.954, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 49, de 19 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Luci Pereira de Souza**, matrícula n.º 70.900, do cargo **Vice-Diretor**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Escola Municipal Dona Elza Alves de Oliveira, a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo indicado no art.1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea "a" da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.955, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 49, de 19 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Eliana da Silva Oliveira Correa**, matrícula n.º 70.711, do cargo **Vice-Diretor**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Escola Municipal Dona Elza Alves de Oliveira, a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo indicado no art.1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea "a" da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.957, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 49, de 19 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Edna Maria Pereira**, matrícula n.º 70.691, do cargo **Vice-Diretor**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Escola Municipal Branca Martins Drumond, a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo indicado no art.1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea "a" da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSP

Diretoria de Trânsito – TRANSMATOZ

Rua João Gonçalves de Oliveira, 201 – Bairro São Pedro - 35.720-000 – Matozinhos – MG

e-mail: transmatoz@matozinhos.mg.gov.br

Portaria n.º 06/SEMSP/TRANSMATOZ/2025

"A Diretora de Trânsito do município de Matozinhos no uso de suas atribuições que lhe confere Decreto Municipal n.° 3.943 de 17/01/2025 d*ispõe sobre a alteração de regras de circulação, dos permissionários considerando a necessidade regulamentar os serviços no período de festividades de fim de ano e início de ano novo, visando o bem estar bem estar da população e a organização do transporte público individual".*

Resolve:

Art. 1º *Fica vedada a cobrança da Tarifa de Bandeira 02 (dois) pelos serviços de táxi no município de Matozinhos durante o período diurno, nos dias 30 (trinta) e 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, e 01 (primeiro), 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro de janeiro de 2026.*

Art. 2º *Para os efeitos desta Portaria considera-se "período diurno" o intervalo compreendido entre as 06h00 (seis horas) e às 22h00 (vinte e duas horas).*

Art. 3º *O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal vigente.*

Art. 4º *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Matozinhos, 30 de dezembro de 2025.

Perla Cruz Guimarães
Diretora de Trânsito

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Outros Atos

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N°01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRO LEOPOLDO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.771.238.0001/86, com sede na Praça Bom Jesus, 99, Centro – Matozinhos/MG – CEP 35720-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** - APAE de Pedro Leopoldo, entidade beneficente de assistência social, CNPJ n°16.864.662/000-40, com sede na Rua João Teodoro da Silva, n°1844, Bairro Donato, na cidade de Pedro Leopoldo /MG – CEP: 33.600-00, doravante denominada **PROPONENTE**; e,

CONSIDERANDO que a PROPONENTE solicitou renovação do Termo de Fomento, para o ano de 2026, a finalidade de continuar prestando os serviços com atendimento especializado para Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla do município de Matozinhos;

CONSIDERANDO a manifestação do Gestor da Parceria, por meio da qual expressa sua concordância com alteração do Plano de Trabalho, com aumento num percentual de 20% (vinte por cento), do valor total da parceria, bem como da prorrogação de sua vigência;

CONSIDERANDO que o aditivo não viola o objeto da parceria e nem contraria o Plano de Trabalho.

Resolvem firmar, em comum acordo, o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO TERMO DE FOMENTO N° 01/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de vigência ao Termo de Fomento n° 01/2023, firmado entre o Município de Matozinhos e a APAE DE PEDRO LEOPOLDO, bem como alteração de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento n° 01/2023 vigerá por 12 (doze) meses contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS repassará à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Pedro Leopoldo a quantia de R$ 289.080 (duzentos e oitenta e nove mil e oitenta reais).

3.2. O valor previsto no item 3.1 será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 24.090,00 (vinte e quatro mil e noventa reais).

3.3. As despesas referentes ao presente aditivo ao Termo de Fomento n° 01/2023 serão contabilizadas na Dotação Orçamentária 02.06.10.12.122.0001.2018.3.3.90.39.99; Ficha: 0268; Fonte de Recurso: 1.500.000.1001.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam confirmadas e revalidadas as cláusulas e condições do Termo de Fomento n° 001/2023 principal naquilo que não contrariar o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL.

5.1. O presente aditamento será publicado no “Quadro de Avisos” nos termos do art.97 da Lei Orgânica do Município como condições de eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Matozinhos, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

6.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Matozinhos, 30 de dezembro de 2025.

INÊS CRISTINA ROSA SOARES PIRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RÚBIO DE ANDRADE
GESTOR DA PROPONENTE
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRO LEOPOLDO
ÍTALO MORAES BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

_____

_____

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João Gonçalves de Oliveira, 201, Bairro São Pedro, Matozinhos/MG
CEP 35.720-000 Tel.: (31) 2010-8580
E-mail: pmmtz.educacao@yahoo.com.br

PARECER CONCLUSIVO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO N° 01/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E A ASSOCIAÇÃO JOÃO WENCESLAU JUNQUEIRA – AJOWEN, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.006/2016.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente instrumento de PARECER CONCLUSIVO referente ao Termo de Fomento n° 01/2025, celebrado entre o Município de Matozinhos e a Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN, inscrita no CNPJ 07.131.696/0001-34, formalizada por meio de instrumento Termo de Fomento nº 001/2025, cujo objeto foi executado no período indicado.

A documentação apresentada foi devidamente analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitiu Relatório Final conclusivo, opinando quanto à regularidade da execução física e financeira da parceria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise fundamenta-se:

- Na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);
- No Decreto Municipal nº 3.006/2016, que regulamenta o MROSC no âmbito do Município de Matozinhos/MG;
- No instrumento jurídico celebrado;
- No Plano de Trabalho aprovado;
- No Relatório Final da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Na documentação comprobatória da execução do objeto e da aplicação dos recursos públicos.

III – ANÁLISE

Da análise dos autos, verifica-se que a Organização da Sociedade Civil cumpriu as obrigações pactuadas, tendo executado o objeto conforme o Plano de Trabalho aprovado, bem

como aplicado os recursos financeiros de forma regular, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

Não foram identificadas irregularidades capazes de macular a execução da parceria ou comprometer o interesse público.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o Relatório Final da Comissão de Monitoramento e Avaliação, **HOMOLOGO a aprovação da prestação de contas final da parceria**, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal vigente.

Determino:

- O arquivamento do processo administrativo, após as anotações de praxe;
- A adoção das providências administrativas cabíveis, se houver.

É o parecer conclusivo.

Matozinhos, 30 de dezembro de 2025.

ANGÉLICA CRISTINA COTA MESSIAS
Subsecretária Municipal de Gestão da Educação

Angélica Cristina Cota Messias
Subsecretária de Gestão
da Educação

TERMO DE COMPROMISSO COM CRONOGRAMA FÍSICO PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

Processo de Regularização fundiária n. 001/2025;

Termo de compromisso firmado entre as partes identificadas abaixo:

COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, CNPJ 18.771.238/0001-86, representado pelo Chefe do Poder Público Municipal, doravante denominado apenas COMPROMISSÁRIO.

Considerando que o presente processo de regularização fundiária fora classificado como sendo REURB-S, tem-se que caberá ao Poder Público por meio da administração direta e/ou indireta por meio de suas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, implantar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias indicadas no projeto de regularização aprovado, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, com fulcro no inciso V, do art. 11 e inciso X, do art. 35 da Lei n. 13.465/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO: Caberá ao COMPROMISSÁRIO empreender os esforços necessários para o cumprimento do Cronograma de Serviços e Implantação de Obras de Infraestrutura Essencial, no âmbito de sua responsabilidade pública, bem como para a implementação das providências cabíveis nas áreas de risco, tudo em conformidade com o que estabelece a Nota Técnica e o Projeto de Regularização Fundiária – PRF. Para tanto, observará os prazos e as obrigações técnicas aplicáveis, além de outras exigências pertinentes que sejam definidas pelos órgãos competentes, sempre no escopo de suas atribuições legais.

Cronograma de Serviços e Implantação de Obras de Infraestrutura Essencial

Descrição da Obra	Destinação	Prazo para execução
Sistema de abastecimento de água potável coletivo ou individual	O Município contemplará no novo contrato de concessão o serviço de abastecimento de água o qual incluirá todas as unidades ainda não atendidas, localizadas na Rua Wilson de Paula Martins, Rua Ruth Maria de Paula Martins, Rua Ladislau de Paula Martins, e em quatro outras vias locais que ainda não possuem denominação oficial.	48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura deste termo de compromisso.

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Sistema de Coleta e tratamento do esgotamento sanitário coletivo ou individual	O Município contemplará no novo contrato de concessão o serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto incluirá todas as unidades da Rua Domingos Salomé que fazem lançamento de esgoto doméstico diretamente na via pública.	72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de assinatura deste termo de compromisso.
Energia Elétrica Domiciliar	Compromete o Município a realizar a universalização do acesso à energia (extensão de rede) nas seguintes vias: Rua Wilson de Paula Martins, Rua Ruth Maria de Paula Martins, Rua Ladislau de Paula Martins, um beco e três outras vias sem denominação oficial.	48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de regularização.
Drenagem Pluvial	Implementação de drenagem pluvial para as ruas Zamira Simão, José Custodio Maia, Gustavo José Costa, Gutemberg, Pio Granganel, Domingos Gomes Ferreira, Allton Marcos da Costa e Joaquim Pereira.	72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de assinatura deste termo de compromisso.

Obras e Intervenções - Áreas de Risco			
Área de Risco	**Grau**	**Tipo de Risco**	**Intervenções necessárias se destinam à:**
Área 03	3	Enxurrada	Melhorias na microdrenagem; Monitoramento no que tange ao escoamento superficial
Área 04	3	Alagamento	Redimensionamento da microdrenagem; Monitoramento no que tange ao escoamento superficial
Área 05	3	Alagamento	Redimensionamento da microdrenagem; Monitoramento no que tange ao escoamento superficial
Área 06	3	Alagamento	Redimensionamento da microdrenagem; Monitoramento no que tange ao escoamento superficial
Área 07	3	Alagamento	Redimensionamento da microdrenagem; Monitoramento no que tange ao escoamento superficial
Área 08	3	Inundação	Execução de sistema de microdrenagem; Monitoramento no que tange ao escoamento superficial
Área 09	3	Inundação	Execução de sistema de microdrenagem; Monitoramento no que tange ao escoamento superficial
Área 11	4	Inundação	Elaboração de Plano de Contigência;
Área 12	3	Inundação	Execução de sistema de microdrenagem; Monitoramento no que tange ao escoamento superficial;
Área 13	4	Inundação	Elaboração de Plano de Contingência;
Área 14	4	Inundação	Elaboração de Plano de Contingência;

Parágrafo Primeiro - Caberá ao COMPROMISSÁRIO buscar acompanhar as áreas com histórico de alagamentos durante os períodos chuvosos. No âmbito de suas atividades de manutenção, dará atenção às redes de microdrenagem. Será também objeto de análise a necessidade de melhorias estruturais, bem como a elaboração de um plano de contingência, cujas implementações dependerão de estudos técnicos prévios e da efetiva disponibilidade de recursos.

Parágrafo Segundo – Caberá ao COMPROMISSÁRIO promover o monitoramento das áreas de risco potencializadas pelos cortes de taludes executados de forma inadequada. Conforme a análise técnica, serão planejadas ações de limpeza e avaliada a necessidade de obras de estabilização, incluindo o **retaludamento**, cuja execução estará condicionada à elaboração de projeto específico e à disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPOSSIBILIDADE DE TITULAÇÃO / ÁREAS DE RISCO: O COMPROMISSÁRIO tem ciência de que não será possível a titulação dos imóveis situados em áreas classificadas como de risco geológico ou ambiental, enquanto não houver a conclusão integral das referidas providências e a devida mitigação dos riscos identificados, conforme exigências do órgão competente.

Parágrafo único – Nos casos de áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, caberá ao COMPROMISSÁRIO a realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal. Declara, ainda, ter ciência de que não será possível a titulação dos imóveis situados em áreas classificadas como de risco geológico ou ambiental, enquanto não houver a conclusão integral das referidas providências e a devida mitigação dos riscos identificados, conforme exigências do órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO: CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO O COMPROMISSÁRIO declara ciência de que o deferimento da Reurb-S poderá implicar, nos termos da Lei nº 13.465/2017, a sua competência para articular a implementação das providências quanto a efetivação de infraestrutura essencial e das intervenções em áreas de risco, cuja execução dependerá de planejamento técnico, licenciamento e prévia dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA: O presente termo de compromisso após assinado, terá vigência imediata.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORÇA EXECUTIVA: Atribui-se ao presente termo força executiva na forma do art. 784, III, do CPC e § 1º do art. 21, do Decreto n. 9.310/2018, considerando que a obrigação aqui assumida é certa, líquida e exigível.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos, Minas Gerais, para dirimirem eventuais dúvidas acerca do presente instrumento.

Por ser verdade, firma-se o presente Termo de Compromisso[1] para que surta seus efeitos legais.

Matozinhos/MG, 11 de novembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Chefe do Poder Público Municipal

COMPROMISSÁRIO

Art. 35 da Lei Federal n° 13.465/2017. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo: IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;

Art. 35 da Lei Federal n° 13.465/2017. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo: X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Art. 36 da Lei Federal n° 13.465/2017. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação: § 1o Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos: - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual; II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual; III - rede de energia elétrica domiciliar;

1